

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

Contratação de Empresa Startups Lei Complementar nº 182 de 2021

- 1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)
  - 1.1. Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup para teste de solução inovadora por ela desenvolvida ou a ser desenvolvida, conforme desafio mapeado para informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- 2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)
  - 2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade especial, regida pela Lei Complementar 182/2021.
  - 2.2. O escopo da licitação ficará limitado a indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para resolução do problema, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar 182/2021.
  - 2.3. As propostas serão avaliadas e julgadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, instituída por meio de portaria para este fim, composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:
    - I - 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão integrante do órgão o qual o serviço está sendo contratado;
    - II - 1 (uma) deverá ser professor de uma instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema de contratação;
  - 2.4. Requisitos de habilitação e enquadramento:
    - 2.4.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas residentes no Brasil e regularmente constituídas, em situação regular, que se enquadrem como startups, que atendam aos requisitos do Estudo Técnico Preliminar e a este Termo de Referência.
    - 2.4.2. São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.
      - 2.4.2.1. Para fins de aplicação do item 2.4.2, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup, o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresariais, as sociedades cooperativas e as sociedades simples que atendem ao disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 182/2021:
        - I. Que apresentem receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;



- II. Com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e
  - III. Que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:
    - A. Declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou
    - B. Enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.2.2. Para fins de contagem do prazo estabelecido no item 2.4.2.1, deverá ser observado o seguinte:
- I. Para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;
  - II. Para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e
  - III. Para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.
- 2.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 2.4.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 2.4.5. Para habilitação da empresa, cumulativamente a documentação para enquadramento, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio de:
- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo **inclusive Contribuições Previdenciárias** tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente.
  - b) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
  - c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
  - d) **Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para abertura dos envelopes, sendo esta certidão dispensado para Cooperativas;
  - e) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certidão Negativa;



- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 2.4.6. Estará impedido de ser contratada a empresa:
- De Agentes Políticos ou Servidores Públicos Municipais, empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, bem como seus cônjuges e companheiros, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
  - Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Toledo/PR, ou com outro ente público.
  - Condenada por crime contra a Administração Pública, enquanto durar a pena;
- 2.4.7. Ao participar do procedimento licitatório, a licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes neste Termo de Referência e da Legislação Municipal.
- 2.4.8. A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados, nos termos do Art. 13, §7º da LC 182/2021, conforme etapas dispostas neste Termo.
- 2.5. Das propostas
- 2.5.1. **Primeira Etapa (Inscrição):** As Propostas deverão ser encaminhadas pelos representantes das organizações interessadas no endereço eletrônico: [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_agronegocio\\_inovacao\\_turismo\\_desenvolvimento\\_economico/edital-de-inovacao-em](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_agronegocio_inovacao_turismo_desenvolvimento_economico/edital-de-inovacao-em)
- 2.5.1.1. As inscrições das propostas deverá seguir o formulário de inscrição, pelo link disponível no portal do Município, devendo ser anexado o material e pitch em vídeo gravado (assíncrono);
  - 2.5.1.2. O pitch em vídeo será disponibilizado por link na inscrição, com a duração máxima de 5 (cinco) minutos, com no mínimo a apresentação da empresa, da solução, dos diferenciais, do modelo de negócios, posicionamento de mercado e time;
- 2.5.2. **Segunda Etapa (Avaliação e Julgamento):** A partir da documentação enviada e pitch, avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras para o desafio, avaliação dos preços indicados pelos proponentes para execução do objeto; e julgamento das propostas pelos critérios:
- Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública;
  - O grau de desenvolvimento e maturidade da solução proposta;
  - A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
  - A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;
  - A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes; e
  - Avaliação da capacidade da empresa executar o projeto (time).



- 2.5.2.1. A definição e escala para cada critério seguirá o disposto no Anexo I.
- 2.5.2.2. Caso a banca entenda a necessidade de uma entrevista com a empresa, a banca pode solicitar o agendamento;
- 2.5.3. **Terceira Etapa (Enquadramento e Habilitação):** A(s) empresa(s) selecionadas na etapa anterior terão o prazo de até 10 (dez) dias para protocolar a documentação comprobatória de enquadramento e habilitação, conforme especificados neste Termo de Referência.
- 2.5.4. **Quarta Etapa (Negociação e Celebração de Contrato):** Negociação dos critérios de remuneração e das condições econômicas mais vantajosas, definição das metas do Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, conforme Art. 14 da LC 182/2021, para o teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas com a startup selecionada.
- 2.6. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará o Contrato Público para Solução Inovadora com a proponente para teste da solução, limitado a 1 (uma) solução para o desafio proposto, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de 12 (doze) meses, o qual conterà, entre outras cláusulas:
- I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
  - II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
  - III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
  - IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e
  - V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.
- 2.6.1. Estas cláusulas serão negociadas e aprovadas por ambas as partes na etapa disposta no item 2.5.4.
- 2.7. Encerrado o Contrato Público de Solução Inovadora, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultado do CPSI, ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública, observados os ritos e preceitos da Lei Complementar 182/2021.
- 2.7.1. Não haverá qualquer compromisso ou obrigatoriedade do Município de Toledo em celebrar o contrato de fornecimento.
- 3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)
- 3.1. Dado a delimitação do escopo da licitação restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados, dispensada a descrição de eventual solução previamente mapeada, o valor para contratação ficará estimado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 3.2. Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o item 2.5.4, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o



custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo disposto na Lei Complementar 182/2021, e as disponibilidades orçamentárias.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. DO DESAFIO E RESULTADOS ESPERADOS**

5.1. A presente licitação busca soluções que resolvam o desafio abaixo descrito:

5.1.1. Problema a ser resolvido: Atualmente os atestados de saúde de servidores públicos são gerenciados de forma manual. É realizada a conferência do prazo de entrega, avaliando o texto (CID, CRM e assinatura do médico), verificando se estão em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Toledo. São aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) servidores, considerando os estagiários, gerando alto volume de arquivos para serem conferidos, lançados e armazenados por 100 anos junto ao arquivo funcional. O lançamento é realizado no sistema da folha, mas em determinados casos são realizados também no sistema de ponto.

##### 5.1.1.1. Resultados Esperados

5.1.1.1.1. Informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

5.1.1.1.2. A solução deve integrar com o sistema de controle de ponto da Biofinger, e da folha de pagamento da Equiplano; Possibilidade para escalar a solução para outros documentos, a fim de fazer um canal centralizado para as demandas relacionadas a recursos humanos dos servidores;

5.1.1.1.3. Integração com bancos de dados municipais e e-social, armazenamento e backup em nuvem;

5.1.1.1.4. Atualização do sistema conforme alterações e novas legislações relacionadas a demandas relacionadas a recursos humanos de servidores;

5.1.1.1.5. A solução deve garantir a integridade dos dados dos atestados, mesmo em situações em que a caligrafia do médico não seja facilmente interpretada.

5.1.1.1.6. É desejável que a solução ofereça reconhecimento óptico de caracteres (OCR), ou outra tecnologia, capaz de lidar com diferentes caligrafias e formatos de atestados, de forma a reduzir a necessidade de digitação e intervenção humana.

5.1.1.1.7. A interface da solução deve ser amigável e de fácil utilização, permitindo que os usuários possam inserir, consultar e gerenciar os atestados de forma intuitiva e eficiente.

5.1.1.1.8. O armazenamento dos dados deve ser feito com segurança em serviço de nuvem, com redundância/backups regulares de forma



a evitar perda de informações em caso de falhas ou problemas com o sistema.

- 5.1.1.1.9. Deverá empregar tecnologias de segurança a fim de prevenir o acesso de terceiros não autorizados aos dados e arquivos.
- 5.1.1.1.10. Os dados e arquivos gerados pelo teste ou fornecimento da aplicação é de posse do Município de Toledo, não sendo permitida a cessão ou transferência para terceiros, sem a prévia autorização expressa da Administração Pública.
- 5.1.1.1.11. Em caso de encerramento do teste ou fornecimento da aplicação, a empresa obriga-se a fornecer cópia integral dos dados e arquivos gerados.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. É dispensada a descrição de eventual solução técnica, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para resolução do problema, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar 182/2021.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

### **7.1. Vigência Contratual de Execução**

- 7.1.1. O prazo de vigência do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) será limitado a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme art. 14 da Lei Complementar 182/2021.
- 7.1.2. Os preços acordados no item 2.5.4 são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da celebração do CPSI.
- 7.1.3. Dentro do prazo de vigência do CPSI e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7.2. Contrato de Fornecimento**

- 7.2.1. Encerrado o contrato de que trata a presente licitação, nos termos da Lei Complementar 182/2021, Art. 15, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para



integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública.

- 7.2.2. O prazo de vigência do Contrato de fornecimento será limitado a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. A forma de remuneração da contratada conforme item 2.5.4 e 2.6, o qual poderá adotar os seguintes critérios:

- I - preço fixo;
- II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
- III - reembolso de custos sem remuneração adicional;
- IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou
- V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

- 8.2. Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

- 8.3. Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

- 8.4. Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração. Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, poderá na etapa 2.5.4 ser negociado o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, caso indispensável para implantação da solução.

- 8.5. Na hipótese prevista no item 8.4, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

- 8.6. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa - IN nº 01/2022-SEFA, 02/2022-SEFA e suas alterações (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

- 8.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.



- 8.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do fornecimento da solução inovadora, conforme termos e condições negociados no item 2.5.4, e observado o disposto no item 8.4, deste Termo de Referência.
- 8.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. a data da emissão;
  - b. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - c. o período respectivo de execução do contrato;
  - d. o valor a pagar; e
  - e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.12. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.14. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 9.1. Haja vista a dispensa da descrição técnica detalhada, conforme disposto no item 6 deste Termo de Referência, sendo o objeto passível de risco tecnológico, a exigência ou não de garantia será objeto da negociação disposto no item 2.5.4.
- 9.2. Em todo caso, a contratada deverá fornecer o suporte e assistência técnica necessária durante a vigência de execução de todo o CPSI para o adequado teste da solução inovadora.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)**

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 182/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.7. Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, pela Secretaria de Recursos Humanos, ficam designadas como fiscais do contrato a servidora Rosangela Beilke, Diretora do Departamento Administrativo de Recursos Humanos, e suplente Willian Muriel Voss, Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal.
- 10.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



- 10.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 10.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - 10.16.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
  - 10.16.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 10.16.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 10.16.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 10.16.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 10.17.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - 10.18.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 10.18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do



contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 10.18.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.18.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante, observado condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.7. Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.8. Arquivar, entre outros: documentos, projetos, "as built", especificações, orçamentos, relatórios das atividades e demais documentos produzidos no decorrer da execução do contrato.
- 11.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.9.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 11.9.2. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.9.3. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 11.9.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9.4.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, ou seja, manter o sigilo de informações.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 13.13. O Contratado será o único responsável por quaisquer violações de direitos autorais ou de propriedade intelectual decorrentes de plágio.
- 13.14. Caso o Contratante identifique qualquer forma de plágio por parte do Contratado, este será notificado imediatamente. O Contratante reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis para proteger seus direitos de propriedade intelectual, incluindo a busca de indenizações por danos materiais e morais.

#### **14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - 14.2.4. **Multa:**
    - 14.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
    - 14.2.4.2. moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 % (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - 14.2.4.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - 14.2.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - 14.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



- 14.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 ( *trinta* ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 17.111. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, ou este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



- 15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.3. Indenizações e multas.

## 16. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## 17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- 17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão**: 11 - Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

**Unidade**: 003 - Departamento de Indústria e Comércio

**Projeto/Atividade**: 22.661.0029.2-110 Atividades de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,  
DE INOVAÇÃO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Fonte de Recursos:** 000 - Recursos Ordinários (livres)**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Conta Orçamentária:** 10260

Toledo, 28 de junho de 2023.

**DIEGO BONALDO**Secretário de Desenvolvimento Econômico  
e Tecnológico, de Inovação e Turismo**Amir Kanitz**

Elaboração do Termo de Referência

**Joziane Grasiela Trento Lazzaretti**

Elaboração do Termo de Referência

**Fernanda Binicheski Glowatzky**

Elaboração do Termo de Referência

**Cristian Diego Carpenedo**

Elaboração do Termo de Referência



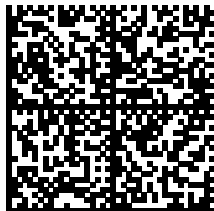
Documento: 27808/2023 - Termo de Referência - Modalidade Especial - CPSI.pdf

Data: 14/08/2023 10:21:29

Situação: Concluído

Servidor

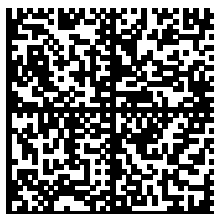
Assinado em



O documento foi assinado por DIEGO BONALDO na data 14/08/2023 10:24. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

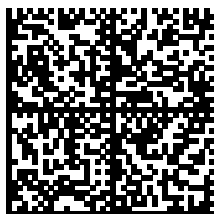
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/27808/2023>



O documento foi assinado por FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY na data 14/08/2023 10:24. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

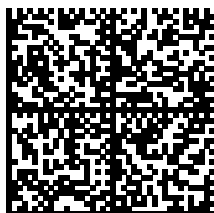
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/27808/2023>



O documento foi assinado por CRISTIAN DIEGO CARPENEDO na data 14/08/2023 10:24. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

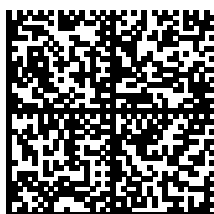
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/27808/2023>



O documento foi assinado por JOZIANE GRASIELA TRENTO LAZZARETTI na data 14/08/2023 10:24. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/27808/2023>



O documento foi assinado por AMIR KANITZ na data 14/08/2023 10:25. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/27808/2023>

## Anexo I - Critérios de Avaliação

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO EDITAL	ORIENTAÇÕES	DEFINIÇÃO E ANÁLISE	ESCALA
O grau de desenvolvimento e maturidade da solução proposta	Em relação a sua solução proposta detalhe: Qual é a solução proposta? Nome da solução? Qual o nível de desenvolvimento da mesma? Quais são as bases tecnológicas que a empresa utiliza na solução? Quais são os atributos diferenciais da solução? Informe o TRL da solução	Grau de desenvolvimento da solução com base no nível de prontidão/maturidade tecnológica (TRL - Technology Readiness Level) - ISO 16290. Será melhor avaliada a solução em estágio mais avançado de desenvolvimento.	0 a 5 pts
A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução	Conte a história da sua empresa Em relação ao seu modelo de negócios atual: Qual é o seu modelo de negócios atual? Como ele gera diferenciais para a empresa no mercado? Qual é o seu modelo de monetização? Quantos clientes você possui na base atualmente? Qual é o estágio atual do negócio? E qual é o Roadmap de desenvolvimento de 12 meses?	Consistência do modelo de negócios para viabilizar a entrada da solução tecnológica no mercado e sua perenização ou para atender a demanda do desafio.	0 a 5 pts
Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública	Descreva em detalhes como sua solução proposta resolve o desafio	Potencial de resolução do desafio pela proposta apresentada, considerando a efetividade e eficiência da solução para atender o desafio.	0 a 5 pts
A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos	Elabore um plano físico financeiro de execução da proposta	A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerando a efetividade e eficiência da alocação dos recursos disponíveis.	0 a 5 pts
A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes	Elabore uma demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes	Impacto em termos de custo/benefício para o negócio do desafio após a implantação, comparando com opções funcionalmente equivalentes. Também será avaliado em relação custo/benefício com os demais proponentes deste CPSI.	0 a 5 pts
Avaliação da capacidade da empresa executar o projeto	Descreva quais competências do time da empresa para execução do projeto e destaque os fundadores. Descreva quais competências faltam no time da empresa para execução do projeto e como pretende supri-las?	Capacitação da equipe da proponente para o desenvolvimento da solução inovadora proposta. Melhor pontuado quanto maior a experiência em serviços tecnológicos em temas associados ao desafio e experiência empreendedora ou intraempreendedora.	0 a 5 pts

## QUALIFICAÇÃO DO DESAFIOS - CRITÉRIOS

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO >>

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	0	1	3	5
DESAFIO TECNOLÓGICO *	Não se aplica	NÃO HÁ APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO	HÁ APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO ACESSÍVEL PELO MERCADO	HÁ APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO POUCO ACESSIBILIDADE NO MERCADO
RISCO DE APLICABILIDADE **	Não se aplica	ALTA QUANTIDADE DE USUÁRIO EXTERNOS	MÉDIA QUANTIDADE DE USUÁRIO INTERNOS OU EXTERNOS	BAIXA QUANTIDADE DE USUÁRIOS INTERNA
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA *	Não se aplica	NÃO ADEQUADA À CPSI	COM POUCAS ADEQUAÇÕES A CPSI	ADEQUADA A CPSI
DESCRIÇÃO DO RESULTADO ESPERADO *	Não se aplica	NÃO ADEQUADA À CPSI	COM POUCAS ADEQUAÇÕES A CPSI	ADEQUADA A CPSI
IMPACTO SOCIO, ECONOMICO E AMBIENTAL (ODS)	Não se aplica	NÃO HÁ IMPACTO	HÁ IMPACTO 2 ODS	HÁ IMPACTO EM MAIS DE 2 ODS
POTENCIAL DE IMPACTO FINANCEIRO OU RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO	Não se aplica	BAIXO IMPACTO FINANCEIRO OU RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO	MÉDIO IMPACTO FINANCEIRO OU RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO	ALTO IMPACTO FINANCEIRO OU RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO
ANÁLISE DE MERCADO*	Não se aplica			

# 1º CPSI Toledo - Desafio da Secretaria de Recursos Humanos

O Edital de Inovação do município de Toledo oferece a oportunidade de contratação de soluções inovadoras para o setor público com base no Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar nº 182 de 2021).

O desafio proposto é informatizar e integrar toda a gestão dos atestados de saúde dos servidores públicos municipais\*.

O valor estimado para o desenvolvimento da solução é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)\*.

Podem participar da seleção APENAS empresas consideradas Startups, isto é, que atendam ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 182/2021\*.

O processo de seleção e contratação se constitui de quatro etapas\*:

**Primeira Etapa (Inscrição):** Encaminhamento da proposta pelo representante da organização interessada.

**Segunda Etapa (Avaliação e Julgamento):** São avaliadas e julgadas as características da proposta para solução do desafio, as características da empresa proponente, o *pitch* e os documentos enviados.

**Terceira Etapa (Enquadramento e Habilitação):** A(s) empresa(s) selecionada(s) na etapa anterior terão o prazo de até 10 (dez) dias para protocolar a documentação comprobatória de enquadramento e habilitação, conforme especificados no Edital.

**Quarta Etapa (Negociação e Celebração de Contrato):** Negociação dos critérios de remuneração e das condições econômicas mais vantajosas; definição das metas do Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, conforme Art. 14 da LC 182/2021, para o teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas pela startup selecionada.

\*ACESSE O EDITAL PARA INFORMAÇÕES, CRITÉRIOS E PRAZOS.

\* Indica uma pergunta obrigatória

---

1. E-mail \*

---

2. Razão Social \*

---

3. CNPJ \*

---

4. Telefone(s) de contato \*

---

5. Representante ou procurador legal da empresa

---

6. Enquadramento como Startup nos termos do Edital e da Lei Complementar 182/2021 \*

*Marcar apenas uma oval.*

Declaro que tenho conhecimento e que a empresa se enquadra como STARTUP, nos termos do Edital e da legislação vigente.

Não me enquadro.

## A SOLUÇÃO

Esta seção serve para entendermos o grau de desenvolvimento e maturidade da solução:

7. Descreva a solução proposta. \*

---

---

---

---

---

8. Selecione o TLR (Nível de Maturidade Tecnológica) em que se encontra a solução:

*Marcar apenas uma oval.*

- TLR 1 - Ideação
- TLR 2 - Concepção
- TLR 3 - Prova de Conceito
- TLR 4 - Otimização
- TLR 5 - Prototipagem
- TLR 6 - Escalonamento
- TLR 7 - Demonstração
- TLR 8 - Produção
- TLR 9 - Produção continuada
- Outro: \_\_\_\_\_

9. Qual é o nível de desenvolvimento da solução? \*

---

---

---

---

---

10. Quais são as bases tecnológicas que sua a empresa utiliza na solução? \*

---

---

---

---

---

11. Quais são os atributos diferenciais da solução? \*

---

---

---

---

---

12. Qual é o nome da solução? \*

---

---

---

---

---

### **A STARTUP**

Nesta seção queremos entender a viabilidade do modelo de negócio da startup.

13. Para entendermos a jornada do seu negócio, conte a história da sua empresa. \*

---

---

---

---

---

14. Qual é o seu modelo de negócios atual? \*

---

---

---

---

---

15. Como o seu modelo de negócios gera diferenciais para a empresa no mercado? \*

---

---

---

---

---

16. Qual é o seu modelo de monetização? \*

---

---

---

---

---

17. Quantos clientes você possui na base atualmente? \*

---

---

---

---

---

18. Explique o estágio atual do negócio e qual é o *Roadmap* de desenvolvimento para 12 meses. \*

---

---

---

---

---

19. Descreva em detalhes como a sua solução resolve o desafio. \*

---

---

---

---

---

20. Elabore um Plano Físico Financeiro de execução da proposta. \*

[Modelo de Cronograma Físico Financeiro](#)

Arquivos enviados:

21. Elabore uma demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes \*

---

---

---

---

---

22. Descreva quais são as competências do time da empresa para execução do projeto e destaque os *founders*. \*

---

---

---

---

---

23. Descreva quais competências faltam ao time da empresa para execução do projeto e como pretende supri-las? \*

---

---

---

---

---

### **Anexos - PITCH e MATERIAL COMPLEMENTAR**

24. Video do Pitch \*

Arquivos enviados:

25. Material complementar

Arquivos enviados:

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários




**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Modalidade Especial Lei Complementar nº 182 de 2021

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar o processo para Contratação de empresa Startup, na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), destinada ao desenvolvimento de solução inovadora para otimização de serviços prestados no município, sendo uma seleção de proposta(s) para o Teste de Solução(ões) inovadora(s) para os problemas/desafios mapeados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Não haverá número de solicitação no sistema interno, uma vez que o SCP não possui suporte adequado para a modalidade de licitação proposta neste Estudo.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Por meio da dispensa 125/2021, foi realizada a contratação do SEBRAE/PR, conforme o contrato nº 1107/2021, para a prestação de serviços de consultoria para o estudo e desenvolvimento do primeiro Edital do Município de Toledo na Modalidade Especial de licitação de que trata a Lei Complementar Federal nº 182/2021.

Neste processo foram realizadas diversas reuniões de diagnóstico e construção do Termo de Referência ao longo de 2022, com a realização de pesquisa aberta à população e às Secretarias Municipais quanto aos desafios tecnológicos e dificuldades que poderiam ser atendidas por soluções inovadoras, ou seja, que não contassem com produtos ou serviços prontos no mercado para atendê-los.

Inicialmente foram levantados 14 desafios, sendo que estes foram refinados através da realização de workshops com as Secretarias. Para análise de cada desafio foram levados em consideração o desafio tecnológico, risco de aplicabilidade, o resultado esperado, o impacto socioeconômico e ambiental (ODS), o potencial impacto financeiro em relação custo/benefício, a disponibilidade de mercado, entre outros.

Ao final deste trabalho, delimitou-se a realização da primeira contratação na Modalidade Especial de Licitação para o desafio apresentado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município, considerado como prioritário, observadas as restrições orçamentárias, a conveniência e oportunidade da decisão administrativa, podendo os demais desafios serem incluídos em futuros editais.

Conforme levantamento do desafio feito junto à Secretaria de Recursos Humanos, constatou-se que atualmente os atestados de saúde de servidores públicos são gerenciados de forma manual. Neste processo é realizada a conferência do prazo de entrega, avaliando o texto (CID, CRM e assinatura do médico), se estão em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Toledo.

São aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) servidores - considerando os estagiários - o que gera um alto volume de arquivos a serem conferidos e lançados de forma manual, e após isso armazenados fisicamente. Em alguns casos este lançamento é realizado no sistema da folha de pagamentos, em outros no sistema do ponto.

Todo esse processo gera uma alta demanda para os servidores da secretaria, além de



um grande volume de impressões de folhas de papel, de espaço para arquivos, mobiliários e manutenção para sua conservação. Além do custo operacional, o grande volume de trabalho manual torna o processo suscetível a um maior número de erros, falhas e de tempo de processamento.

## 2.1 Justificativa para a contratação

A Lei Complementar nº. 182/2021, denominada de “Marco Legal das Startups – MLS” foi sancionada e publicada no Diário Oficial em 1 de junho de 2021 e entrou em vigor a partir de 31 de agosto de 2021.

O Marco Legal das Startups é uma compreensão recente do Estado de que a Inovação é fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social. Ela institui um Regime Jurídico Especial das Startups, e trás uma grande flexibilidade para sua contratação pelo Poder Público.

Neste modelo, a Administração Pública pode, por meio de processo licitatório na Modalidade Especial introduzida pela Lei Complementar nº 182/2021, realizar o Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, para teste de serviços e produtos oferecidos pelas startups, ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, com validade de até doze meses, podendo ser prorrogada por um período igual de até doze meses.

Este novo instrumento de contratação viabiliza o teste de uma solução que pode dar certo ou errado. Se a suposta solução apresentada não der certo ou não atender satisfatoriamente as metas e objetivos da Administração o contrato pode ser rescindido.

Já após o referenciado o período experimental de contratação, caso o produto ou serviço contratado obtenha o resultado esperado, é permitida à Administração Pública a recontração posterior da Startup para fornecimento por um período de vinte e quatro meses, prorrogáveis por igual período, sem que seja exigido um novo edital de licitação para tal fim.

O CPSI traz uma forma nova, simples e eficaz da Administração inovar, invertendo a lógica da contratação de inovação pelo Setor Público, exigindo que apenas o problema a ser resolvido seja especificado. A solução para o problema fica, então, a cargo dos proponentes, que podem trazer suas especialidades e diversidade para a Administração.

Desta forma, o Marco Legal das Startups se apresenta como um importante incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual, como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras, ao mesmo tempo que resolve dores da Administração Pública.

Para elaboração do presente Estudo Preliminar Técnico, foram consultados e analisados Editais lançados por outros Municípios:

- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 do Município de Guaramiranga - APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS - Programa Impulsionar.
- EDITAL DE LICITAÇÃO - Memorando 1- 18.117/2022 do Município de Pato Branco - PR - Teste de Solução(ões) Inovadora(s) destinada(s) a incrementar a Infraestrutura de Conectividade para a quinta geração de rede de internet móvel (“5G”) no município de Pato Branco - PR, por meio da rede municipal de iluminação pública.
- CONTRATO PÚBLICO SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI nº 031/2022 - Araguaína - TO - Contrato Público para contratação de Solução Inovadora tendo em vista otimização de receitas e despesas municipais, que entre si celebram a Startup muove Brasil S.A e a Prefeitura de Araguaína - TO.

Neste sentido, há uma congruência com os objetivos da Lei Municipal "R" 75/2019, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente



produtivo, no âmbito do Município de Toledo e institui o Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação (SMCTI), no âmbito ao fomento à inovação.

Assim, verifica-se a viabilidade da presente contratação para solução do desafio apresentado pela Secretaria de Recursos Humanos na Modalidade Especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, para teste de soluções inovadoras desenvolvidas por Startups, ou a serem desenvolvidas.

## 2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O Município de Toledo não dispõe de Plano de Contratações Anual.

## 2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação para incentivo proposta neste ETP, está de acordo com as políticas públicas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei Ordinária "R" 57/2021, Programa 029, projeto/atividade 22.661.0029.2-110 para a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Ademais, o disposto encontra em consonância com o Quadro de Detalhamento de Despesas(QDD), anexo à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023, conforme ATIVIDADES DE FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Com relação à contratação de Empresa Startups, está respaldada pela Lei Complementar nº 182 de 2021, que estabelece critérios sobre Compra Pública de Solução Inovadora:

“Art. 3º Esta Lei Complementar é pautada pelos seguintes princípios e diretrizes:

**VIII - incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups, reconhecidos o papel do Estado no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras;”**

O ETP propõe uma contratação que será muito útil para inovar as atividades do departamento de Recursos Humanos. O objetivo é criar, integrar e melhorar a qualidade, produtividade e gestão do departamento de Recursos Humanos.

## 2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

É a primeira contratação efetuada pelo Município nesta modalidade.

## 2.5 Requisitos necessários para a contratação

Para contratação pela Modalidade Especial de Licitação, deverá empresa enquadrar-se como *Startup*, conforme disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021:

### “DO ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS STARTUPS

*Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.*

*§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:*



*I - com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;*

*II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e*

*III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:*

*a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do [inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#); ou*

*b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do [art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*

*§ 2º Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:*

*I - para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;*

*II - para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e*

*III - para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente. “*

Ressalta-se, que a análise da documentação relativa à habilitação deverá ser posterior à fase de julgamento das propostas, conforme §7º, Art. 13. da Lei Complementar nº 182 de 2021.

*“Art. 13 (...) § 7º A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados.”*

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para estudo foram analisados os seguintes editais na modalidade especial de licitação para teste de soluções inovadoras (Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021):

- Edital de Licitação 003/2021, Município de Guaramiranga, objetivando a resolução de demandas públicas que exigem solução inovadora com emprego de tecnologia e a promoção da inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado, no âmbito do Programa ImpulsiONar, para prevenção e redução de defasagens em Língua Portuguesa e Matemática de estudantes do 6º ao 9º ano de escolas públicas.
- CPSI 01/2022 - Município de Pato Branco, para teste de solução(ões) inovadora(s)



destinada(s) a incrementar a infraestrutura de conectividade para a quinta geração de rede de internet móvel ("5G") no Município de Pato Branco/PR por meio da Rede Municipal de Iluminação Pública.

- Processo SEI nº 5140.01.0005283/2022-25 - Edital de Licitação Especial para Contrato Público de Solução Inovadora, PRODEMGE - Governo do Estado de Minas Gerais, da iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta, para seleção de soluções inovadoras para os desafios da PRODEMGE.
- Modalidade Especial nº 001/2021 - Prefeitura de Araguaína-TO, para contratação de solução inovadora para otimização de receitas e despesas municipais por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021.
- Edital nº 1/2023, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, para contratação de pessoa física ou jurídica para desenvolvimento de soluções inovadoras, voltadas à superação dos desafios institucionais relacionados no Edital, com a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Com relação ao mercado de possíveis fornecedores, foram realizadas buscas com o auxílio do SEBRAE, pelo Google, de empresas que possivelmente oferecem soluções relacionadas a gestão de atestados.

Dentre elas foram verificadas:

- Dtm atestado - <https://dtmatestado.com/>
- Closecare - <https://www.closecare.com.br/>
- Livon - <https://livonsaude.com.br>
- iFractal - <https://ifractal.com.br>

Convém ressaltar que a LC 182/21 permite, dentre outros aspectos, que o escopo da licitação se circunscreva à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela Administração, cabendo aos licitantes, nos termos do Art. 13, §1º, propor diferentes meios para a resolução dos problemas mapeados. De tal forma, cria condições para que os licitantes concorram entre si para a construção das melhores propostas de soluções inovadoras para os desafios do Município.

Assim, considerando os avanços e melhorias proporcionados no processo de aquisição de produtos e serviços de soluções tecnológicas instituída pela LC 182/21, conclui-se que há indícios de viabilidade de aplicação da metodologia de contratação proposto na Modalidade Especial de Licitação em tela, bem como existem empresas que desenvolvem soluções na área.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Realização da licitação na Modalidade Especial, nos termos da LC 182/21, uma vez que possibilita a realização de testes da(s) solução(ões) previamente à aquisição final, resultando em um uso mais cauteloso do erário, com a possibilidade de o Município contratar um produto final (por meio do Contrato de Fornecimento, previsto no art. 15 da LC 182/21) baseado no desempenho dos eventuais contratados para testes, uma vez que poderão ser acompanhados de perto pela Administração.

Com relação a descrição técnica da solução na Modalidade Especial, cabe ao Município mapear os desafios indicando o(s) problema(s) a ser(em) resolvido(s) e os resultados esperados pela Administração Pública, cabendo aos licitantes proporem diferentes meios para resolução do problema.



#### 4.1 Estimativa Das Quantidades

No presente ETP está sendo proposto 1 (um) desafio, limitado a contratação para teste de uma solução para o desafio proposto.

#### 4.2 Estimativa Do Preço Da Contratação

Conforme Art. 14, §2º do Marco Legal das Startups, o valor máximo a ser pago à contratada será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por CPSI, podendo este valor ser atualizado pelo Poder Executivo Federal, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Dado a delimitação do escopo da licitação restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados, dispensada a descrição de eventual solução previamente mapeada, em vista a dotação orçamentária disponível para esta contratação no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, ficará estimado o valor de contratação de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Poderá a Administração aceitar preço superior ao estimado, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar e a disponibilidade orçamentária, nos termos do Art. 13, §10º da Lei Complementar 182/2021

### 5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento para essa contratação.

#### 5.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

A contratação será de forma global.

### 6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei Complementar 182/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 O Contrato Público de Solução Inovadora deverá conter, entre outras cláusulas a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

6.1.2 Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

6.1.3 Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública efetuará o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja



- comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, nos termos do Art 14, §5º do Marco Legal das Startups.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
  - 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  - 6.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  - 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
  - 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
  - 6.7 Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, pela Secretaria Municipal de Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ficam designadas como fiscais do contrato os servidores do contrato a servidora Rosangela Beilke, Diretora Administrativa de Recursos Humanos, e suplente Willian Muriel Voss, Diretor de Gestão de Pessoas.
  - 6.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
  - 6.9 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - 6.9.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
  - 6.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
  - 6.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
  - 6.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
  - 6.12.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
  - 6.12.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.



- 6.13 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.13.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.13.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- 6.16 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

A solução deve integrar com o sistema de controle de ponto da Biofinger, e da folha de pagamento da Equiplano; Possibilidade para escalar a solução para outros documentos, a fim de fazer um canal centralizado para as demandas relacionadas a recursos humanos dos servidores;

Atualização do sistema conforme alterações e novas legislações relacionadas a demandas relacionadas a recursos humanos de servidores;

A solução deve garantir a integridade dos dados dos atestados, mesmo em situações em que a caligrafia do médico não seja facilmente interpretada.

É desejável que a solução ofereça reconhecimento óptico de caracteres (OCR), ou outra tecnologia, capaz de lidar com diferentes caligrafias e formatos de atestados, de forma a reduzir a necessidade de digitação e intervenção humana.

A interface da solução deve ser amigável e de fácil utilização, permitindo que os usuários possam inserir, consultar e gerenciar os atestados de forma intuitiva e eficiente.

O armazenamento dos dados deve ser feito com segurança em serviço de nuvem, com redundância/backups regulares de forma a evitar perda de informações em caso de falhas ou problemas com o sistema. Também deve integrar com bancos de dados municipais e e-social, armazenamento e backup em nuvem;

Deverá empregar tecnologias de segurança a fim de prevenir o acesso de terceiros não autorizados aos dados e arquivos.

Os dados e arquivos gerados pelo teste ou fornecimento da aplicação é de posse do Município de Toledo, não sendo permitida a cessão ou transferência para terceiros, sem a prévia autorização expressa da Administração Pública.

Em caso de encerramento do teste ou fornecimento da aplicação, a empresa obriga-se a fornecer cópia integral dos dados e arquivos gerados.

## 9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS



O desenvolvimento de projetos de software pode apresentar alguns impactos ambientais, incluindo:

**Consumo de energia:** pois envolve o uso de computadores e servidores que consomem energia elétrica, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa.

**Descarte de equipamentos:** Com o avanço da tecnologia, o ciclo de vida dos equipamentos de informática é cada vez mais curto. Isso significa que, com frequência, os equipamentos são descartados, muitas vezes sem um destino adequado, o que pode gerar contaminação do solo e água por substâncias tóxicas.

**Nuvem de carbono:** A execução de um software na nuvem (cloud computing) pode contribuir para a emissão de carbono, pois o armazenamento de dados e o processamento de informações em servidores remotos consomem energia elétrica e geram calor.

**Consumo de recursos naturais:** A fabricação de equipamentos de informática e a produção de componentes eletrônicos requerem a extração de minerais e outros recursos naturais, muitas vezes em regiões sensíveis do ponto de vista ambiental.

**Descarte de resíduos:** Os equipamentos precisam ser descartados adequadamente para evitar impactos ambientais, gerados por resíduos eletrônicos, como teclados, mouses, monitores e outros equipamentos de informática que não são mais utilizados.

**Uso de papel:** Embora seja uma atividade predominantemente digital, ainda pode haver uso de papel para documentação e registros, entretanto, estima-se que o consumo geral deste recurso seja drasticamente reduzido com a implementação de soluções inovadoras para o desafio proposto.

**Poluição sonora:** pode gerar poluição sonora em ambientes de trabalho, especialmente em locais onde há muitas pessoas trabalhando em conjunto em um mesmo espaço.

Mas com soluções simples, como práticas de desenvolvimento sustentável, uso de materiais reciclados e de baixo impacto ambiental, utilizando políticas de reciclagem e reutilização de equipamentos eletrônicos, reduzindo uso de papel, monitorando e sensibilizando seus colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis, incentivando a mudança de comportamento e promovendo ações de conscientização sobre a temática ambiental, as empresas podem minimizar estes impactos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a construção de uma sociedade mais sustentável.

## 10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP, conforme fundamentação apresentada, mostra-se viável, pois a contratação visa incentivar a prática de soluções inovadoras na Administração Pública, estimulando o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, apoiando e fortalecendo ações inovadoras que promovam a transparência e eficiência na Administração pública, e estimulando o empreendedorismo inovador.

Baseia-se no estudo e demanda levantada junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que com o crescente aumento no quadro da Administração Pública, verificou gargalos no processo para recebimento e controle de atestados e declarações médicas, o qual na atualidade é operacionalizado de forma manual, podendo reduzir custos operacionais, além de agilizar e melhorar o serviço disponibilizado aos servidores com a implantação de soluções inovadoras.

Toledo, 28 de junho de 2023.

Equipe responsável pela elaboração:



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO****SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,  
DE INOVAÇÃO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Joziane G. Trento Lazzaretti  
Analista em Administração e  
Planejamento I  
882171

Cristian Diego Carpenedo  
Analista em Administração e  
Planejamento I  
87972-1

Fernanda Binicheski Glowatzky  
Analista em Administração e  
Planejamento I  
879011

**Aprovação**

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Diego Bonaldo  
Secretário do Agronegócio, de Inovação  
Turismo e Desenvolvimento Econômico

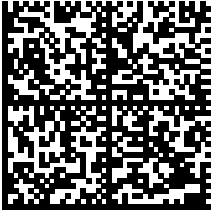


Documento: 27807/2023 - ETP - Modalidade Especial CPSI.pdf  
Data: 14/08/2023 10:21:03

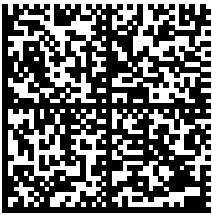
Situação: Concluído

Servidor

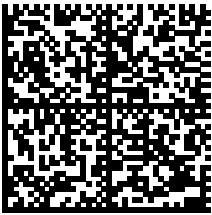
Assinado em



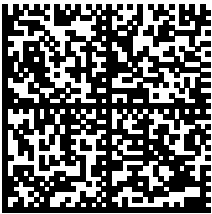
O documento foi assinado por JOZIANE GRASIELA TRENTA LAZZARETTI na data 14/08/2023 10:24. Assinatura realizada através do login do usuário.  
Para mais informações, acessar o link:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/27807/2023>



O documento foi assinado por CRISTIAN DIEGO CARPENEDO na data 14/08/2023 10:24. Assinatura realizada através do login do usuário.  
Para mais informações, acessar o link:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/27807/2023>



O documento foi assinado por FERNANDA BINICHESKI GLOWATZKY na data 14/08/2023 10:24. Assinatura realizada através do login do usuário.  
Para mais informações, acessar o link:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/27807/2023>



O documento foi assinado por DIEGO BONALDO na data 14/08/2023 10:24. Assinatura realizada através do login do usuário.  
Para mais informações, acessar o link:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/27807/2023>

equiplano

## ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATO

### DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>Solicitação Material/Serviço</b>	<b>MODALIDADE ESPECIAL</b>	<b>Processo N°</b>		<b>Prazo de execução:</b>	
<b>Unidade Gestora:</b>	GAB SECRET DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENV. ECONÔMICA				
<b>Objeto:</b>	Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup, com a finalidade de resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia, para seleção de proposta(s) para teste de solução(ões) inovadora(s) por ela desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, conforme os problemas/desafios mapeados e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.				

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O (a) Secretário(a) DIEGO BONALDO no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o servidor (a) Rosangela Beilke, Fiscal de Contrato, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- b) apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;
- c) nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão- de obra em regime de dedicação de exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- d) explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- e) realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato; MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná;
- f) avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- g) determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

- h) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- j) registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- k) manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- l) manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- m) verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
- n) requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- o) conferir as notas fiscais emitidas;
- p) receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- q) comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente, com todas as funções inerentes à fiscalização o Servidor Willian Muriel Voss.

Toledo PR, 12 de julho de 2023.

---

**Gestor/Ordenador de despesa  
DIEGO BONALDO**

---

**Fiscal do Contrato  
ROSANGELA BEILKE**

---

**Suplente  
WILLIAN MURIEL VOSS**



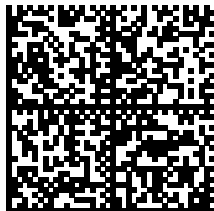
Documento: 23994/2023 - ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.pdf

Data: 12/07/2023 11:24:41

Situação: Concluído

Servidor

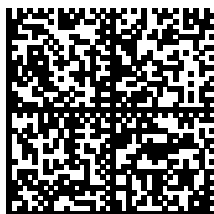
Assinado em



O documento foi assinado por DIEGO BONALDO na data 12/07/2023 16:23. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

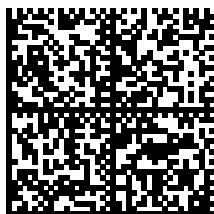
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23994/2023>



O documento foi assinado por WILLIAN MURIEL VOSS na data 12/07/2023 16:37. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23994/2023>



O documento foi assinado por ROSÂNGELA BEILKE na data 13/07/2023 10:08. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136/documento/23994/2023>

equiplano



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 04 de agosto de 2023.

#### MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**E-Processos:** 10736/2023

**Secretaria demandante:** Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Objeto:** Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup, com a finalidade de resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia, para seleção de proposta(s) para teste de solução(ões) inovadora(s) por ela desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, conforme os problemas/desafios mapeados e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Inicialmente, ressaltamos que, dado o volume de processos de compra e o caráter de urgência, não foi possível fazer análise aprofundada do processo. Ademais, importante destacar que esta Controladoria de Controle Interno não foi convidada a participar do planejamento e “construção” da presente contratação.

Cumpramos também que, conforme destacado pela secretaria demandante, foi realizada a contratação do SEBRAE mediante Dispensa de Licitação nº 125/2021 para serviços de consultoria visando o estudo e desenvolvimento do primeiro Edital do Município de Toledo na Modalidade Especial de licitação de que trata a Lei Complementar Federal nº 182/2021. Nesse sentido, ainda que ciente da urgência que costuma acompanhar as demandas administrativas no âmbito operacional, cabe sugerir que, os processos sejam feitos com maior planejamento e em tempo hábil, de forma a permitir que as análises sejam feitas em tempo adequado, especialmente em casos complexos como no presente caso.

#### I. Do Estudo Técnico Preliminar:

- 1) Item 3 LEVANTAMENTO DE MERCADO:** este item não se trata de cotação de preços, mas da análise/pesquisa das alternativas possíveis para a escolha da solução. Embora seja mencionado no ETP a consulta a processos de contratação semelhantes, tal informação está descrita no item de “Justificativa para a contratação”. Importante frisar a necessidade de observar o contido nas notas explicativas constantes nos

PAÇO MUNICIPAL “ALCIDES DONIN”  
Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900-110 – Toledo – PR – (45) 3055-8800  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) [controleinterno@toledo.pr.gov.br](mailto:controleinterno@toledo.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

modelos de ETP/TR e demais instrumentos, a fim de haver melhor condução dos processos.

- 2) **Item 2.5 Requisitos necessários para a contratação:** a Secretaria informa que “*É dispensada a descrição de eventual solução técnica, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para resolução do problema, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar 182/2021.*” Contudo, no subitem 2.4 do Termo de Referência, consta requisitos para a participação. Dessa forma, entendemos que o contido no ETP deve ser adequado, conforme o Termo de Referência, lembrando que o ETP é um instrumento que deve servir de base para o TR.
- 3) **Item 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO:** a Secretaria informa apenas a dispensa de descrição de eventual solução técnica, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para resolução do problema. Entretanto, este item não deve limitar-se apenas à solução técnica, mas ao conjunto da solução, o que envolve inclusive a forma/modalidade com que será feita a “contratação da solução”. Entendemos que poderia ser melhor detalhado, afinal, trata-se de modalidade especial e nunca antes utilizada pelo Município.
- 4) **Item 4.1 Estimativa Das Quantidades:** a Secretaria informa “*No presente ETP está sendo proposto 1 (um) desafio, limitado a contratação para teste de uma solução para o desafio proposto.*”. Conforme percebido no TR, trata-se da busca de UMA solução para contratação de UMA proponente, ou seja, o item pode ser complementado para maior clareza.
- 5) **Item 6.8** menciona a Lei 8.666/93, necessário corrigir.

#### II. Do Termo de Referência:

- 1) **Item 1.1** pode ser melhorado, especificando-se o desafio proposto, isto é, “informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”.
- 2) **Item 2.3** trata da avaliação e julgamento das propostas por COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. Incluir portaria de nomeação no processo e em caso de não haver instituída a comissão, providenciar.
- 3) **Item 2.4.6, “a”**, menciona a Lei 8.666/93. Acrescentar a Lei 14.133/2021.
- 4) **Item 2.5.1**, o *link* informado direciona a página não encontrada.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

- 5) **Item 2.5.2** trata da etapa de avaliação e julgamento, porém não informa critérios objetivos, “métricos”. Por exemplo, pontuação/nota para cada critério atendido.
- 6) **Item “8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”**, conforme contido no modelo de TR disponibilizado pelo Depto, de Compras do Município, deve-se apresentar critérios para avaliação da execução do objeto utilizando-se metodologia de medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos. Na sequência, os subitens mencionam eventual glosa no pagamento, porém não consta instrumento de medição de resultado (IMR). Veja-se o contido nas notas explicativas do modelo de TR:

*Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.*

- 7) **Item 8.1** menciona a forma de remuneração da contratada, ao que parece, será definido na etapa de negociação (cronograma, critério de remuneração e afins).
- 8) **Item 8.5 e 8.8** cita item 9.5 do TR, todavia não existe tal item no termo.

Por fim, para melhor condução do processo, dá-se a oportunidade para que a Secretaria proceda aos ajustes aqui apontados.

(assinado eletronicamente)

**CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN**  
**Controladora de Controle Interno**



Processo: 10736/2023

Data: 13/07/2023 14:34:57

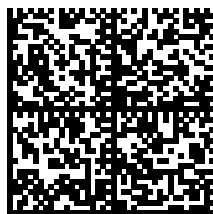
Situação: Encaminhado

Requerente: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E

Contato: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Tel:4530558987

Assunto: Pregão - Concorrência - Tomada de Preços

Descrição: EDITAL DE INOVAÇÃO RH - MODALIDADE ESPECIAL



O documento foi assinado por DAIANA SOTT SCHEUER na data 04/08/2023 16:10.

Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/anexo/10736/9/2023>



O documento foi assinado por CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN na data 04/08/2023

16:28. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/anexo/10736/9/2023>





Ofício nº 150/2023/SADE/GAB

Toledo, 14 de agosto de 2023.

À

CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Assunto:** E-Processos 10736/2023

Em atenção a manifestação do Controle Interno anexo ao eprocessos 10736/2023, informamos:

De início foi destacado pela Controladoria de Controle Interno que não foi convidada a participar do planejamento e “construção” da presente contratação.

Entretanto, desde o início da construção deste processo, foram realizadas reuniões presenciais na Controladoria para tratar do tema, sobre o trabalho que estava sendo realizado, construção, e convite para participar do processo. Em ocasiões, foram ainda compartilhados os arquivos que estavam sendo analisados e construídos, conforme cópias disponíveis nesta Secretaria relativas às mensagens encaminhadas inclusive para a Controladora, tanto nas datas de outubro/2022 e fevereiro/2023.

Em outro momento, para proposição do desafio foi aberto uma consulta online, tanto para as secretarias municipais, servidores e também para a população<sup>1</sup>, tendo sido reforçado pelo Prefeito Municipal nos grupos de governo e em postagens nas redes sociais para participação.

---

<sup>1</sup> <https://www.toledo.pr.gov.br/old/noticia/servidores-municipais-sao-convidados-a-propor-desafios-inovadores>

---

Centro de Eventos Ismael Sperafico

BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)



Diante das considerações apresentadas, reiteramos nosso compromisso em fortalecer a colaboração e comunicação entre os departamentos, reconhecemos a alta demanda que acompanha a Controladoria, e lamentamos qualquer falta de alinhamento que possa ter ocorrido. Nossa intenção é construir um ambiente de trabalho transparente e eficiente, onde todas as partes possam contribuir de maneira significativa, sempre em vista ao melhor interesse público e no aprimoramento da Administração Pública.

Com relação aos apontamentos:

Do Estudo Técnico Preliminar:

- 1) Item 3 LEVANTAMENTO DE MERCADO: Adequado;
- 2) Item 2.5 Requisitos necessários para a contratação: Adequado;
- 3) Item 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO: Adequado;
- 4) Item 4.1 Estimativa Das Quantidades: Incluído a informação no item 2.6 do Termo de Referência para maior clareza.
- 5) Item 6.8: Adequado.

Do Termo de Referência:

- 1) Item 1.1: Adequado.
- 2) Item 2.3 trata da avaliação e julgamento das propostas por COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: Conforme há na composição da Comissão pessoas externas à Administração Pública, e considerando que a fase de trâmite interno nem sempre é célere, a portaria será publicada no Órgão Oficial do Município quando da elaboração do Edital e encaminhamento para parecer jurídico.
- 3) Item 2.4.6, “a”: Incluído a Lei 14.133/21.
- 4) Item 2.5.1, link está funcionando normalmente.

Centro de Eventos Ismael Sperafico

BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)



[https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_agronegocio\\_inovacao\\_turismo\\_desenvolvimento\\_economico/edital-de-inovacao-em](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_agronegocio_inovacao_turismo_desenvolvimento_economico/edital-de-inovacao-em)

## Edital de Inovação (Em breve!)

[Home](#) / [Secretarias](#) / [Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico](#) / [Edital de Inovação \(Em breve!\)](#)

Edital de Inovação (Em breve!)

Responsável pela página: Daliana Uemura



[< CRONOGRAMA DE ENTREGA DE NITROGÊNIO - 2023](#)

[Para cima](#)

[Horários Das Feiras Do Produtor No Municipio >](#)

TITLE	CONTENT TYPE	AUTHOR	STATUS	UPDATED
Edital de Inovação (Em breve!) Página		daliana.uemura	Published	11/07/2023 - 16:49

Destaca-se que o mesmo apenas apresenta a página informando “Edital de Inovação (Em breve!)”. As informações do Edital e o acesso ao formulário de inscrição serão atualizadas juntamente com a publicação do Edital, no Portal do Município. Links para consulta interna do formulário:

<http://bit.ly/01CPSITOO>

OU

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScWcJ1WdajbN0fiZ0KKbDImhCLexAzm1G7F8gITX1sFtBgrWA/viewform?usp=sharing>

- 5) Item 2.5.2: Adequado e atualizado Anexo I.
- 6) Item “8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”, conforme descrito nos itens 2.5.4, 2.6 e 8.0, os critérios de remuneração, as metas, mapa de riscos, além de outros critérios, serão objeto de negociação. Tal

Centro de Eventos Ismael Sperafico

BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)



procedimento encontra fundamento conforme § 9º, Art. 13 da Lei Complementar 182/21.

- 7) Item 8.1: sim.
- 8) Item 8.5 e 8.8: adequado.

**CRISTIAN DIEGO CARPENEDO**  
Analista em Adm. e Planejamento I

**DIEGO BONALDO**  
*Secretário do Agronegócio, de Inovação,  
Turismo e Desenvolvimento Econômico*

Centro de Eventos Ismael Sperafico

BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)



Processo: 10736/2023

Data: 13/07/2023 14:34:57

Situação: Encaminhado

Requerente: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E

Contato: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Tel:4530558987

Assunto: Pregão - Concorrência - Tomada de Preços

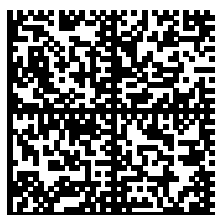
Descrição: EDITAL DE INOVAÇÃO RH - MODALIDADE ESPECIAL



O documento foi assinado por AMIR KANITZ na data 14/08/2023 10:58. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/anexo/10736/10/2023>



O documento foi assinado por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT na data 21/08/2023 22:05. Assinatura realizada através do login do usuário.

Para mais informações, acessar o link:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136/anexo/10736/10/2023>



# DESAFIO 1 - Agilidade e Inteligência no atendimento e prevenção na saúde do município

Atualmente o atendimento aos cidadãos na saúde se dá por meio de agendamentos presenciais nas unidades de saúde, gerando longo tempo de espera. Além disso, bancos de dados não são estruturadas.

- **Baixa agilidade nos processos de agendamento nas unidades de saúde;**
- **Necessidade de fortalecimento das ações de prevenção, como, integração de dados de vacinas, medicina da família e consultas**
- **Falta de bancos de dados estruturados para utilização de tecnologias de inteligência artificial;**



# ANÁLISE DE SOLUÇÕES EXISTENTES

Para análise de soluções existentes procuramos por empresas que fornecem soluções digitais para gestão de saúde em Sistema Único de Saúde. A busca foi feita pelo Google e a análise levou em consideração as informações disponíveis nos sites das empresas, realizada até 16/10/2021.

A única solução encontrada foi o Conecte SUS, plataforma governamental para relacionamento e a análise de atributos foi realizada em relação aos problemas do desafio e estágio atual da solução, <https://conectesus.saude.gov.br/home>, pesquisado em 16/10/2022.



**ATRIBUTOS DO DESAFIO****CONCECTE SUS**

**Baixa agilidade nos processos de agendamento nas unidades de saúde;**

Não atende, não há indícios de agendamentos digitais

**Necessidade de fortalecimento das ações de prevenção, como, integração de dados de vacinas, medicina da família e consultas**

Atende parcialmente, pois não há indícios de integração dos dados

**Falta de bancos de dados estruturados para utilização de tecnologias de inteligência artificial**

Atende parcialmente, não há indícios de estruturação para inteligência artificial


Projeto - Canva x ANÁLISE DESAFIO x Lcp 182 x Colab Gov - Solu x (2) WhatsApp x ConecteSUS x ConecteSUS x

conectesus.saude.gov.br/home

# ConecteSUS

## Plataforma de saúde para o cidadão, profissionais e gestores de saúde.

Sistema Único de Saúde Brasileiro



- Home
- Rede de saúde
- Dúvidas frequentes

Olá, Usuário!

Entre com o Gov.br e acesse todas as aplicações que o ConecteSUS pode te oferecer.

Conteúdos

- Valida QRCode
- Cartilha de Vacinas
- Rede de saúde
- Doações de Sangue
- Transplante
- Peso Saudável
- Notícias
- Fale com o ConecteSUS
- Termos de Utilização




Entrar com Gov.br

23°C Pred ensolarado 16/10/2022 17:51

Projeto - Canva x ANÁLISE DESAFIO x Lcp 182 x Colab Gov - Solu x (2) WhatsApp x ConecteSUS x ConecteSUS x

conectesus.saude.gov.br/home

- MENU GERAL
- Depósito dos Conc...
- Curso Gabarito
- MENU GERAL
- Nova guia
- Hot Dog Dance (1...
- (2) Dona Aranha -...
- Portal de Empresas...
- (1) Galinhazinha - e...



**Cidadão**  
Acessar

**Profissionais de Saúde**  
Acessar

**Gestão**  
Acessar

Acesso à Informação

DATASUS SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE

3 novas notificações

23°C Pred ensolarado 16/10/2022 17:52

# DESAFIO 2

AGILIDADE E INTELIGÊNCIA NA  
PREVENÇÃO E COMBATE A ENDEMIAS



# DESAFIO 2 - Agilidade e Inteligência na prevenção e combate a endemia

Atualmente o combate a endemias é realizado por times que fazem visitação às residências e o fluxo de informações é realizado de modo analógico.

- **Dificuldade de gestão e controle do processo de combate a endemias;**
- **Fluxo de informação analógico, que gera demora nas tomadas de decisão;**
- **Dificuldade de geolocalização digitalizada de focos de endemias analógico;**
- **Falta de bancos de dados estruturados para utilização de tecnologias de inteligência artificial;**



# ANÁLISE DE SOLUÇÕES EXISTENTES

Para análise de soluções existentes procuramos por empresas que fornecem soluções digitais de gestão para agentes de combate a endemias. A busca foi feita pelo Google e a análise levou em consideração as informações disponíveis nos sites das empresas, realizada até 16/10/2021.

A única solução encontrada foi o Cidade Saudável e a análise de atributos foi realizada em relação aos problemas do desafio e estágio atual da solução, <https://cidadesaudavel.com/endemias/>, pesquisado em 16/10/2022.



**ATRIBUTOS DO DESAFIO****CIDADE SUSTENTÁVEL**

**Dificuldade de gestão e controle do processo de combate a endemias, com roteirização**

Não atende, não há indícios de roteirização

**Fluxo de informação analógico, que gera demora nas tomadas de decisão**

Atende parcialmente, pois não há indícios de integração dos dados

**Dificuldade de geolocalização digitalizada de focos de endemias analógico**

Atende


**Falta de bancos de dados estruturados para utilização de tecnologias de inteligência artificial**

Não atende, não há indícios de geração de banco de dados estruturado para aplicação de algoritmos de inteligência artificial

Projeto - Canva | ANÁLISE DESAFIOS PREFEITURA | (3) WhatsApp | Cidade Saudável - Conheça o sis...

cidadesaudavel.com/endemias/

MENU GERAL Depósito dos Conc... Curso Gabarito MENU GERAL Nova guia Hot Dog Dance (1... (2) Dona Aranha -... Portal de Empresas... (1) Galinhazinha - e...




Cidade Saudável

Blog Login

# Proteja sua comunidade

O Cidade Saudável Endemias, é um aplicativo que auxilia o Agente de Combate as Endemias no seu dia a dia de trabalho com otimização de **informações e tempo**.



Cidade Saudável Endemias

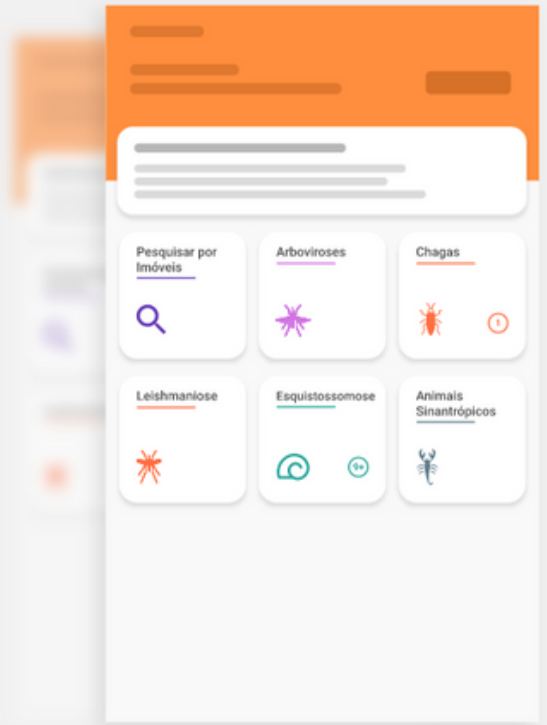
Proteja sua comunidade

22°C Parc. nublado 19:23 16/10/2022

Projeto - Canva | ANÁLISE DESAFIOS PREFEITURA | (3) WhatsApp | Cidade Saudável - Conheça o sis...

cidadesaudavel.com/endemias/

MENU GERAL Depósito dos Conc... Curso Gabarito MENU GERAL Nova guia Hot Dog Dance (1... (2) Dona Aranha -... Portal de Empresas... (1) Galinhazinha - e...



Combate aos vetores

Os Agentes de Combates as Endemias realizam visitas regulares em suas áreas de atendimento, onde coletam o material e de forma integrada, podem receber retorno da informação que foi transmitida, agindo na área onde houver foco positivo.

22°C Parc. nublado 19:23 16/10/2022

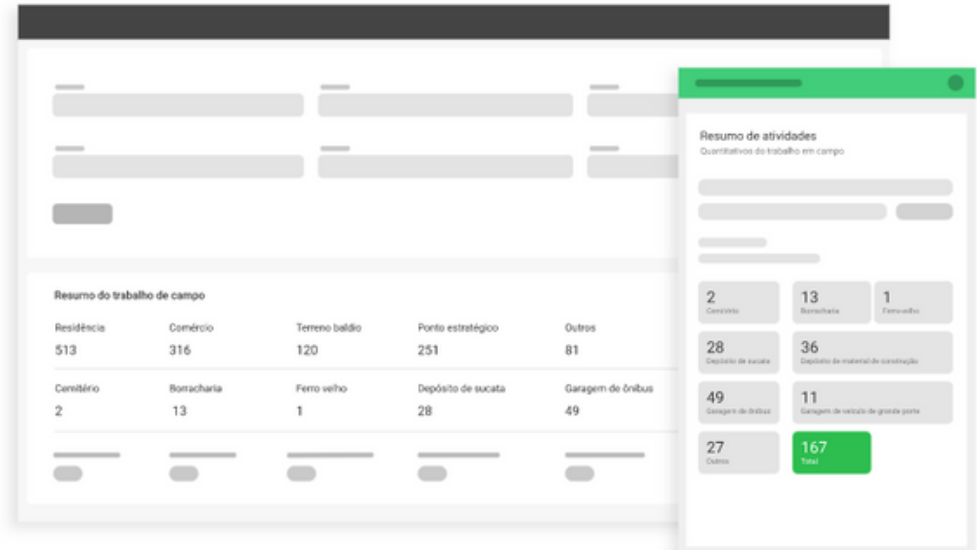
Projeto - Canva | ANÁLISE DESAFIOS PREFEITURA | (3) WhatsApp | Cidade Saudável - Conheça o sis...

cidadesaudavel.com/endemias/

MENU GERAL Depósito dos Conc... Curso Gabarito MENU GERAL Nova guia Hot Dog Dance (1... (2) Dona Aranha -... Portal de Empresas... (1) Galinhazinha - e...

## Precisão & rapidez

Com a otimização do sistema, e a eliminação de papel, torna-se o processo de informação do Agente de Combate as Endemias mais rápido, pois faz com que haja celeridade no preenchimento de fichas que vem através de relatórios eletrônicos.



Resumo de atividades  
Quantitativo do trabalho em campo

Resumo do trabalho de campo				
Residência	Comércio	Terreno baldio	Ponto estratégico	Outros
513	316	120	251	81
Cemitério	Bonacharia	Ferro velho	Depósito de sucata	Garagem de ônibus
2	13	1	28	49

Resumo de atividades  
Quantitativo do trabalho em campo

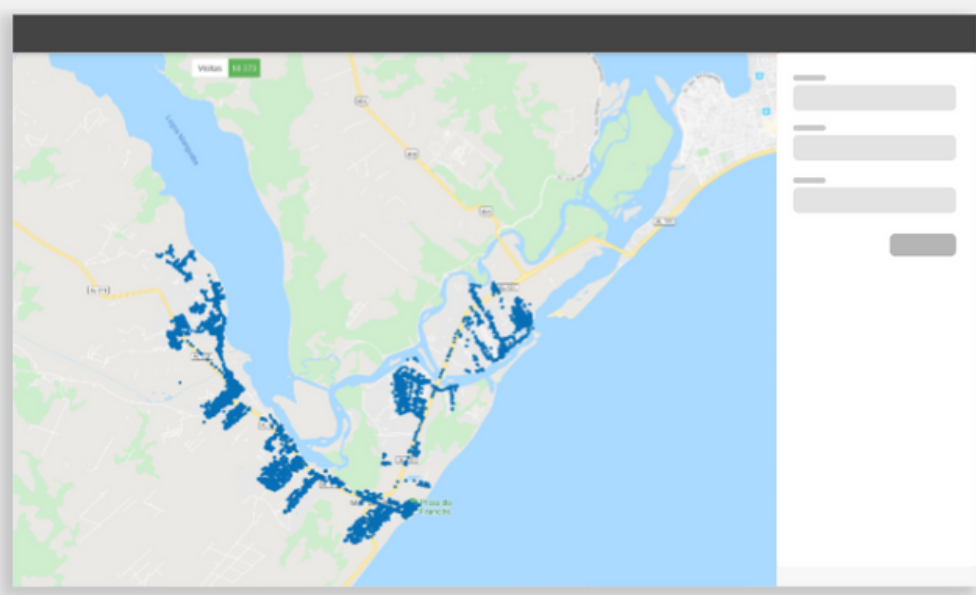
2	13	1
28	36	
49	11	
27	167	

21°C Parc. nublado 19:24 16/10/2022

Projeto - Canva | ANÁLISE DESAFIOS PREFEITURA | (3) WhatsApp | Cidade Saudável - Conheça o sis...

cidadesaudavel.com/endemias/

MENU GERAL Depósito dos Conc... Curso Gabarito MENU GERAL Nova guia Hot Dog Dance (1... (2) Dona Aranha -... Portal de Empresas... (1) Galinhazinha - e...



## Controle de focos georreferenciado

O Agente de Combate de Endemias detecta no sistema um possível foco, e indica para o supervisor que por sua vez comunica à gestão o local onde há uma possibilidade de endemia.

21°C Parc. nublado 19:24 16/10/2022

# DESAFIO 3

AGILIDADE E INTELIGÊNCIA NA  
ANÁLISE DE ATESTADOS DE SAÚDE  
DE SERVIDORES PÚBLICOS



# DESAFIO 3 - Agilidade e Inteligência na análise de atestados de saúde de servidores públicos

Atualmente os atestados de saúde de servidores públicos são gerenciados de forma analógica e sem estruturação de banco de dados para análises preventivas.

- **Dificuldade de gestão e controle do processo de atestados;**
- **Fluxo de informação analógico, que gera demora nas tomadas de decisão;**
- **Falta de bancos de dados estruturados para utilização de tecnologias de inteligência artificial;**



# ANÁLISE DE SOLUÇÕES EXISTENTES

Para análise de soluções existentes procuramos por empresas que fornecem soluções digitais de gestão de atestados de saúde. A busca foi feita pelo Google e a análise levou em consideração as informações disponíveis nos sites das empresas, realizada até 16/10/2021.

A solução Closecare foi encontrada e a análise de atributos foi realizada em relação aos problemas do desafio e estágio atual da solução, <https://www.closecare.com.br/>, pesquisado em 16/10/2022.

A solução encontrada no site, embora descreve várias funcionalidades, o mesmo é atualizado de 2017 e não há dados de contatos para contactar a empresa, <https://dtmatestado.com/>, pesquisa realizada em 16/10/2022. Por isso não foi considerada na análise de atributos.



**ATRIBUTOS DO DESAFIO****CLOSECARE**

**Dificuldade de gestão e controle do processo de atestados**

Atende

**Fluxo de informação analógico, que gera demora nas tomadas de decisão**

Atende

**Falta de bancos de dados estruturados para utilização de tecnologias de inteligência artificial**

Atende parcialmente, não há indícios claros de estruturação para inteligência artificial

Projeto - x ANÁLISE D x WhatsApp x Cidade Sa... x SESCOOP x 640.pdf x sistema de x DTMAEST x closecare x

closecare.com.br

MENU GERAL Depósito dos Conc... Curso Gabarito MENU GERAL z Nova guia Hot Dog Dance (1... (2) Dona Aranha -... Portal de Empresas... (1) Galinhazinha - e...

# A plataforma definitiva para atestados

Digitalize seu RH com a melhor ferramenta do mercado para coleta e análise de atestados médicos

Solicitar uma demo

Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e disponibilizar funcionalidades adicionais. [Detalhes](#) [Permitir cookies](#)

21°C Parc. nublado 19:48 16/10/2022

Projeto - x ANÁLISE D x WhatsApp x Cidade Sa... x SESCOOP x 640.pdf x sistema de x DTMAEST x closecare x

closecare.com.br

MENU GERAL Depósito dos Conc... Curso Gabarito MENU GERAL z Nova guia Hot Dog Dance (1... (2) Dona Aranha -... Portal de Empresas... (1) Galinhazinha - e...

closecare

Início Calculadora FAQ Blog [Enviar seu atestado](#)

## Coleta digital

Colaborador envia o próprio atestado pelo site [atestado.me](#), por foto ou arquivo PDF

## Validação e aprovação

Sua equipe recebe alertas automáticos sobre o atestado, em interface simples e intuitiva.

## Relatórios automáticos

Relatórios são gerados automaticamente a partir dos atestados.

Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e disponibilizar funcionalidades adicionais. [Detalhes](#) [Permitir cookies](#)

21°C Parc. nublado 19:48 16/10/2022

# DESAFIO 4

AGILIDADE E INTELIGÊNCIA NA  
COMPRA PÚBLICA DE ALIMENTOS DE  
AGRICULTURA FAMILIAR



# DESAFIO 4 - Agilidade e Inteligência na compra pública de alimentos da agricultura familiar

Atualmente quando há um planejamento da aquisição de alimentos da agricultura familiar é realizado de maneira analógica e gera dificuldade de planejamento na cadeia de produção e na utilização dos alimentos.

- **Dificuldade de gestão e controle dos processos de compra pública de alimentos da agricultura familiar;**
- **Fluxo de informação analógico, que gera demora nas tomadas de decisão;**
- **Falta de bancos de dados estruturados para utilização de tecnologias de inteligência artificial;**

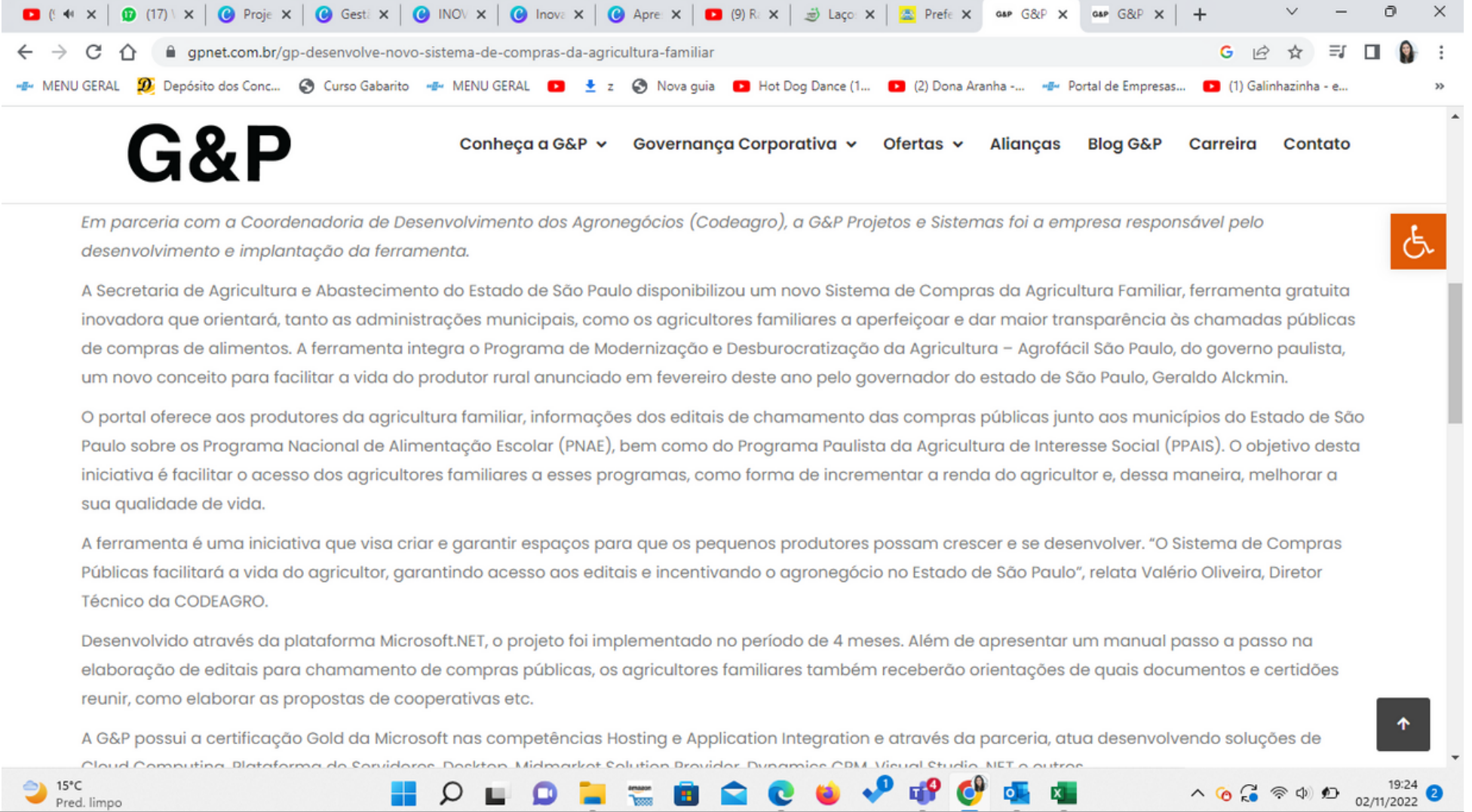


# ANÁLISE DE SOLUÇÕES EXISTENTES

Para análise de soluções existentes procuramos por empresas que fornecem software para compra pública de alimentos agricultura familiar. A busca foi feita pelo Google e a análise levou em consideração as informações disponíveis nos sites das empresas, realizada até 02/11/2021.

Foi encontrado somente uma notícia de uma parceria com uma softwarehouse para desenvolvimento e implantação no estado de São Paulo, mas a solução não está sendo comercializada, pesquisa no Google realizada em 02/11/2022.





# ANÁLISE DE DESAFIOS Descartados PREFEITURA DE TOLEDO

---



# DESAFIO 5

AGILIDADE E INTELIGÊNCIA NA  
ANÁLISE DE VIABILIDADE DE TIPOS  
DE MANEJO DE DEJETOS DE SUÍNOS  
NO MUNICÍPIO

# DESAFIO 5 - Agilidade e Inteligência na análise de viabilidade de tipos de manejo de dejetos de suínos

Atualmente quando há um planejamento de construção de granjas de suínos tem-se uma análise técnica padrão para custo de tratamento de dejetos e não há análise de viabilidade de tipos de manejo atendendo requisitos ESG.

- **Dificuldade de ter análise de viabilidade econômica para vários tipos de manejo e quantidade de animais;**
- **Fluxo de informação analógico que gera falta de padronização nas análises e demora na tomada de decisão;**
- **Dificuldade de ter análise de viabilidade econômica para destinação pós tratamento, com dados atualizados de mercado;**
- **Falta de bancos de dados estruturados para utilização de tecnologias de inteligência artificial;**



# ANÁLISE DE SOLUÇÕES EXISTENTES

Para análise de soluções existentes procuramos por empresas que fornecem soluções digitais de análise de viabilidade de tipos de manejo de dejetos de suínos. A busca foi feita pelo Google e a análise levou em consideração as informações disponíveis nos sites das empresas, realizada até 16/10/2021.

Não foram encontradas soluções digitais, somente artigos científicos, pesquisa no Google realizada em 16/10/2022.



Projeto - Car x ANÁLISE DES x WhatsApp x Cidade Saud x SESCOOP x 640.pdf x sistema de g x sistema de vi x

google.com/search?q=sistema+de+viabilidade+de+tipos+de+tratamento+de+dejetos+de+suinos&rlz=1C1JZAP\_pt-BRBR952BR952&oq=sistema+de+viabil...

MENU GERAL Depósito dos Conc... Curso Gabarito MENU GERAL Nova guia Hot Dog Dance (1... (2) Dona Aranha -... Portal de Empresas... (1) Galinhazinha - e...

Google sistema de viabilidade de tipos de tratamento de dejetos

Todas Vídeos Imagens Notícias Shopping Mais Ferramentas

Aproximadamente 53.400 resultados (0,38 segundos)

http://www.cnpsa.embrapa.br/pnma/pdf\_doc PDF

### PRODUÇÃO E MANEJO DE DEJETOS DE SUÍNOS

(1999) demonstraram a **viabilidade** do uso de **sistemas** de compostagem para o **tratamento** dos **dejetos** líquidos de **suínos**. Resultado obtido em **sistema** de compostagem ...

https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/handle/doc

#### Infoteca-e: Sistemas de tratamento de dejetos suínos - Embrapa

de CC PERDOMO · 2003 · Citado por 41 — Controle. Série: (Embrapa **Suínos** e Aves. Documentos, 85). ISSN: 0101-6245. Idioma: pt\_BR. **Tipo** do Material: Livros.

### As pessoas também perguntam

- Quais as 3 formas de se realizar o tratamento de dejetos da suinocultura?
- Quais são os tipos de sistemas de criação intensiva na suinocultura?

Projeto - Ca x ANÁLISE DES x WhatsApp x Cidade Saud x SESCOOP x 640.pdf x sistema de g x sistema de vi x

google.com/search?q=sistema+de+viabilidade+de+tipos+de+tratamento+de+dejetos+de+suinos&rlz=1C1JZAP\_pt-BRBR952BR952&oq=sistema+de+viabil...

MENU GERAL Depósito dos Conc... Curso Gabarito MENU GERAL Nova guia Hot Dog Dance (1... (2) Dona Aranha -... Portal de Empresas... (1) Galinhazinha - e...

Google sistema de viabilidade de tipos de tratamento de dejetos

Todas Vídeos Imagens Notícias Shopping Mais Ferramentas

https://www.revistas.udesc.br/reavi/article/view

### ANÁLISE DE VIABILIDADE DA COMPOSTAGEM DE ...

de ML Eyerkauffer · Citado por 4 — O **sistema** de **tratamento de dejetos suínos** mediante processo de compostagem tem o desafio de transformá-los de passivos ambientais em ativos ...

http://www.conhecer.org.br/download PDF

### Tecnologias de manejo e tratamento de dejetos de suínos ...

de A Kunz · 2005 · Citado por 116 — (Embrapa **Suínos** e Aves. Documentos, 84). GIROTTO, A. F. Análise da **viabilidade** econômica de diferentes **tipos** e tamanhos de biodigestores em uso...

https://www.gov.br/pt-br/resumo-expandido-2 PDF

### tecnologias para o tratamento de dejetos suínos com vistas à ...

de CP Dias · Citado por 5 — (2) Sistrates: O Sistrates (**Sistema** de **Tratamento** de Efluentes da **Suinocultura**) é uma tecnologia desenvolvida pela Embrapa **Suínos** e Aves que visa tratar...

https://cetesb.sp.gov.br/uploads/sites/2021/08 PDF

### A APLICAÇÃO DE DEJETOS DE SUÍNOS NO SOLO ... - Cetesb

Dentre os **sistemas** de **tratamento** que possuímos, as compostagens removem nutrientes, vez que os **dejetos** líquidos viram fertilizantes orgânicos sólidos, que são ...

21°C Parc. nublado

Projeto - Ca x ANÁLISE DES x WhatsApp x Cidade Saud x SESCOOP x 640.pdf x sistema de g x sistema de vi x

google.com/search?q=sistema+de+viabilidade+de+tipos+de+tratamento+de+dejetos+de+suinos&rlz=1C1JZAP\_pt-BRBR952BR952&oq=sistema+de+viabil...

MENU GERAL Depósito dos Conc... Curso Gabarito MENU GERAL Nova guia Hot Dog Dance (1... (2) Dona Aranha -... Portal de Empresas... (1) Galinhazinha - e...

Google sistema de viabilidade de tipos de tratamento de dejetos

https://repositorio.ursc.br/bitstream/PGEAUTTI-D PDF

### PLANEJAMENTO PARA O MANEJO DE DEJETOS DE ...

Sistemas de armazenamento e **tratamento de dejetos de suínos** ... **Viabilidade** econômica da utilização dos **dejetos** como fertilizante.

https://www.scielo.br/rbeaa

### Tecnologias para o tratamento de dejetos de suínos - SciELO

de P Belli Filho · 2001 · Citado por 70 — Esses **sistemas** devem ser construídos para armazenar os **dejetos** durante o período de 120 a 180 dias, em função das características do...

https://periodicos.unicesumar.edu.br/download PDF

### MANEJO DOS DEJETOS DE SUÍNOS ATRAVÉS DO ...

a **viabilidade** do **sistema** para tratar 6.000 m<sup>3</sup>/ano de **dejetos de suínos** (MAZÉ ... e **tratamento de dejetos** líquidos na forma de compostagem, em uma granja de.

http://tede.unioeste.br/bitstream/tede/Luana\_... PDF

### universidade estadual do oeste do paran - TEDE

de LP Machado · 2021 — Análise de **viabilidade** do pagamento de **dejetos suínos** ... Por outro lado, o **sistema** de **tratamento** por biodigestores, possibilita o sequestro de carbono e ...

22°C Pred. limpo

19:57 16/10/2022

# DESAFIO 1

AGILIDADE E INTELIGÊNCIA NO  
RELACIONAMENTO COM OS  
CIDADÃOS DO MUNÍCIPIO

# DESAFIO 1 - Agilidade e Inteligência no relacionamento com os cidadãos

Atualmente o relacionamento com os cidadãos se dá por meio da Ouvidoria da Prefeitura, realizada pelos canais telefônicos e e-mail, com isso há uma baixa agilidade na identificação, geração de tratativa e feedback para as demandas dos munícipes. Desse modo, as soluções para esse desafio deve resolver:

- **Baixa agilidade nos processos por serem não estruturados e alto nível de burocracia, com dificuldade de conexão entre diferentes áreas e sem digitalização inteligente para contribuir na assertividade;**
- **Fortalecimento de relacionamento transparente com cidadãos com percepção de personalizado;**
- **Dificuldade de geração de demandas de manutenção e melhorias municipais em infraestrutura;**
- **Restrição de canais de comunicação com os munícipes para comunicação de riscos geolocalizados;**
- **Falta de bancos de dados estruturados para utilização de tecnologias de inteligência artificial;**



# ANÁLISE DE SOLUÇÕES EXISTENTES

Para análise de soluções existentes procuramos por empresas que fornecem soluções digitais de relacionamento com os munícipes. A busca foi feita pelo Google e a análise levou em consideração as informações disponíveis nos sites das empresas, realizada até 21/10/2021.

A única empresa encontrada com solução específica foi a Colabo.re e a análise de atributos foi realizada em relação aos problemas do desafio e estágio atual da solução, <https://www.colab.re/gov>, pesquisado em 16/10/2022.



## ATRIBUTOS DO DESAFIO

## Colabo.re

**Baixa agilidade nos processos por serem não estruturados e alto nível de burocracia, com dificuldade de conexão entre diferentes áreas e sem digitalização inteligente para contribuir na assertividade;**

Atende parcialmente, pois digitaliza o processo mas não há indícios de uso de algoritmos de inteligência artificial para gerar assertividade;

**Fortalecimento de relacionamento transparente com cidadãos com percepção de personalizado**

Atende parcialmente, pois não há indícios de percepção personalizada;

**Dificuldade de geração de demandas de manutenção e melhorias municipais em infraestrutura;**

Atende

**Restrição de canais de comunicação com os munícipes para comunicação de riscos geolocalizados**

Não atende, não há evidências de geração de comunicação geolocalizada

**Falta de bancos de dados estruturados para utilização de tecnologias de inteligência artificial;**

Atende parcialmente, há uso de dados para tomada de decisão mas sem indícios de uso com inteligência artificial

colab

Sou Cidadão **Sou Governo** Somos Colab Blog

colab gov

# A solução completa para a gestão de relacionamento com o cidadão.

Alcance os cidadãos, gere suas demandas, seja mais eficiente e transparente.

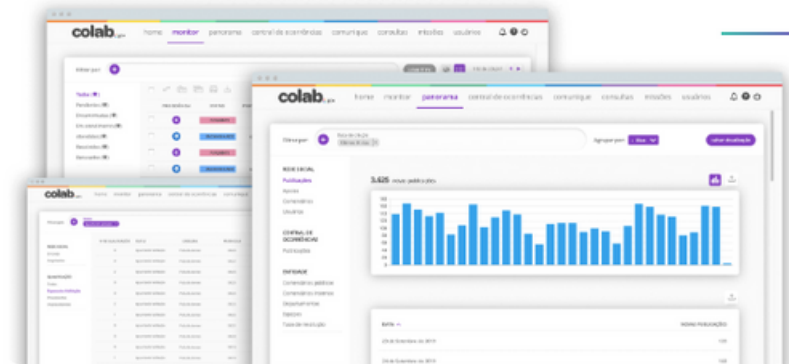
colab

Sou Cidadão **Sou Governo** Somos Colab Blog

## Gerencie.

**Gerencie facilmente as demandas do cidadão através do nosso módulo Monitor.**

Realize a gestão das demandas recebidas e do atendimento ao cidadão de forma direcionada às secretarias competentes, trazendo uma maior expansão da intersecretorialidade entre as secretarias do órgão, o aperfeiçoamento do relacionamento, atendimento e suporte ao cidadão.



## Decida.

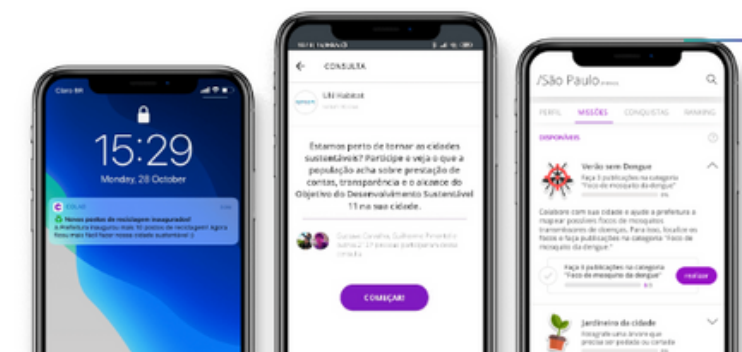
colab

Sou Cidadão **Sou Governo** Somos Colab Blog

## Engaje.

**Várias ferramentas de engajamento cidadão ao seu alcance.**

Por meio do Colab app é possível trazer o cidadão para mais próximo da gestão pública, tornando ele mais participativo e fazendo parte da co-criação da cidade, através da zeladoria urbana, consultas públicas, comunicados, missões, etc. Através de gamificação do Colab app é possível proporcionar mais engajamento cidadão, de forma lúdica e leve, para que ele desenvolva o desejo de contribuir cada vez mais com a gestão da sua cidade.



colab

Sou Cidadão **Sou Governo** Somos Colab Blog

## Decida.

**Tome decisões baseadas em dados confiáveis**

No módulo Panorama é possível reunir e organizar os dados e indicadores gerados a partir das solicitações recebidas e cadastradas na plataforma, isso possibilita maior eficiência em tomadas de decisões e também na nutrição da comunicação com os cidadãos.



Quer saber mais?

FALE CONOSCO

# Termo de referência

# PREFEITURA DE TOLEDO





**MUNICÍPIO DE TOLEDO****MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, torna público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, realizará licitação, na modalidade ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação pública de solução inovadora, com fundamento no artigo 13, da Lei Complementar Federal nº 182/2021 de 01 de junho de 2021, tendo por objeto receber de pessoas jurídicas, de direito público ou direito privado, propostas de soluções inovadoras desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, sem risco tecnológico, para atender as necessidades e desafios de relevância pública, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1 – OBJETO**

**1.1** – Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup para teste de solução inovadora por ela desenvolvida ou a ser desenvolvida, conforme desafio mapeado para informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**2 – DO DESAFIO E RESULTADOS ESPERADOS**

**2.1** – Problema a ser resolvido: Atualmente os atestados de saúde de servidores públicos são gerenciados de forma manual. É realizada a conferência do prazo de entrega, avaliando o texto (CID, CRM e assinatura do médico), verificando se estão em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Toledo. São aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) servidores, considerando os estagiários, gerando alto volume de arquivos para serem conferidos, lançados e armazenados por 100 anos junto ao arquivo funcional. O lançamento é realizado no sistema da folha, mas em determinados casos são realizados também no sistema de ponto.

**2.2 – Resultados esperados:**

**2.2.1** – Informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**2.2.2** – A solução deve integrar com o sistema de controle de ponto da Biofinger, e da folha de pagamento da Equiplano; Possibilidade para escalar a solução para outros documentos, a fim de fazer um canal centralizado para as demandas relacionadas a recursos humanos dos servidores;

**2.2.3** – Integração com bancos de dados municipais e e-social, armazenamento e backup em nuvem;

**2.2.4** – Atualização do sistema conforme alterações e novas legislações relacionadas a demandas relacionadas a recursos humanos de servidores;

**2.2.5** – A solução deve garantir a integridade dos dados dos atestados, mesmo em situações em que a caligrafia do médico não seja facilmente interpretada.

**2.2.6** – É desejável que a solução ofereça reconhecimento óptico de caracteres (OCR), ou outra tecnologia, capaz de lidar com diferentes caligrafias e formatos de atestados, de forma a reduzir a necessidade de digitação e intervenção humana.

**2.2.7** – A interface da solução deve ser amigável e de fácil utilização, permitindo que os usuários possam inserir, consultar e gerenciar os atestados de forma intuitiva e eficiente.



**2.2.8** – O armazenamento dos dados deve ser feito com segurança em serviço de nuvem, com redundância/backups regulares de forma a evitar perda de informações em caso de falhas ou problemas com o sistema.

**2.2.9** – Deverá empregar tecnologias de segurança a fim de prevenir o acesso de terceiros não autorizados aos dados e arquivos.

**2.2.10** – Os dados e arquivos gerados pelo teste ou fornecimento da aplicação é de posse do Município de Toledo, não sendo permitida a cessão ou transferência para terceiros, sem a prévia autorização expressa da Administração Pública.

**2.2.11** – Em caso de encerramento do teste ou fornecimento da aplicação, a empresa obriga-se a fornecer cópia integral dos dados e arquivos gerados.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**3.1** – O escopo da licitação ficará limitado a indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para resolução do problema, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar 182/2021.

**3.2** – As propostas serão avaliadas e julgadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, instituída por meio de portaria para este fim, composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

- a) 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão integrante do órgão o qual o serviço está sendo contratado;
- b) 1 (uma) deverá ser professor de uma instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema de contratação;

#### **3.3 – Das propostas**

**3.3.1** – Primeira Etapa (Inscrição): As Propostas deverão ser encaminhadas pelos representantes das organizações interessadas no endereço eletrônico:

[https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_agronegocio\\_inovacao\\_turismo\\_desenvolvimento\\_economico/edital-de-inovacao-em](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_agronegocio_inovacao_turismo_desenvolvimento_economico/edital-de-inovacao-em)

**3.3.1.1** – As inscrições das propostas deverão seguir o formulário de inscrição, pelo link disponível no portal do Município, devendo ser anexado o material e pitch em vídeo gravado (assíncrono);

**3.3.1.2** – O pitch em vídeo será disponibilizado por link na inscrição, com a duração máxima de 5 (cinco) minutos, com no mínimo a apresentação da empresa, da solução, dos diferenciais, do modelo de negócios, posicionamento de mercado e time;

**3.3.1.3** – O prazo para envio da proposta (inscrição) será de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital.

**3.3.2** – Segunda Etapa (Avaliação e Julgamento): A partir da documentação enviada e pitch, avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras para o desafio, avaliação dos preços indicados pelos proponentes para execução do objeto; e julgamento das propostas pelos critérios:

- a) Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública;
- b) O grau de desenvolvimento e maturidade da solução proposta;
- c) A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- d) A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;
- e) A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes; e
- f) Avaliação da capacidade da empresa executar o projeto (time).

**3.3.2.1** – A definição e escala para cada critério seguirá o disposto no Anexo I.



**3.3.2.2** – Caso a banca entenda a necessidade de uma entrevista com a empresa, a banca pode solicitar o agendamento;

**3.3.3** – Terceira Etapa (Enquadramento e Habilitação): A(s) empresa(s) selecionadas na etapa anterior terão o prazo de até 10 (dez) dias para protocolar a documentação comprobatória de enquadramento e habilitação, conforme especificados no Termo de Referência.

**3.3.2** – Quarta Etapa (Negociação e Celebração de Contrato): Negociação dos critérios de remuneração e das condições econômicas mais vantajosas, definição das metas do Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, conforme Art. 14 da LC 182/2021, para o teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas com a startup selecionada.

**3.4** – Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará o Contrato Público para Solução Inovadora com a proponente para teste da solução, limitado a 1 (uma) solução para o desafio proposto, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de 12 (doze) meses, o qual conterà, entre outras cláusulas:

- I. as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
- II. a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
- III. a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- IV. a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e
- V. a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

**3.4.1** – Estas cláusulas serão negociadas e aprovadas por ambas as partes na etapa disposta no item 3.3.2.

**3.5** – Encerrado o Contrato Público de Solução Inovadora, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultado do CPSI, ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública, observados os ritos e preceitos da Lei Complementar 182/2021.

**3.5.1** – Não haverá qualquer compromisso ou obrigatoriedade do Município de Toledo em celebrar o contrato de fornecimento.

#### **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas residentes no Brasil e regularmente constituídas, em situação regular, que se enquadrem como startups, que atendam aos requisitos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**4.2** – São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

**4.2.1** – Para fins de aplicação do item 3.3.2, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup, o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresariais, as sociedades cooperativas e as sociedades simples que atendem ao disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 182/2021:

- a) Que apresentem receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;
- b) Com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e
- c) Que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:



- I. Declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou
- II. Enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.2.2** – Para fins de contagem do prazo estabelecido no item 3.3.2.1, deverá ser observado o seguinte:

- a) Para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;
- b) Para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e
- c) Para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

**4.3** – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**4.4** – O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**4.5** – Para habilitação da empresa, cumulativamente a documentação para enquadramento, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio de:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
- d) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para abertura dos envelopes, sendo esta certidão dispensado para Cooperativas;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidão Negativa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**4.6** – Estará impedido de ser contratada a empresa:

- a) De Agentes Políticos ou Servidores Públicos Municipais, empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, bem como seus cônjuges e companheiros, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- b) Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Toledo/PR, ou com outro ente público.
- c) Condenada por crime contra a Administração Pública, enquanto durar a pena;



4.7 – Ao participar do procedimento licitatório, a licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes neste Termo de Referência e da Legislação Municipal.

4.8 – A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados, nos termos do Art. 13, §7º da LC 182/2021, conforme etapas dispostas neste Termo.

## 5 – RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1 – Recurso: Caberá recurso dos atos praticados nesta modalidade especial de licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua publicação na imprensa oficial.

5.1.1 – A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo recursal.

5.1.2 – A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

5.1.3 – Recebido o recurso, a Comissão Julgadora poderá reconsiderar a própria decisão.

5.2 – Impugnações: Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do certame, sob pena de preclusão.

5.2.1 – As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

5.2.2 – Caberá à Comissão Organizadora manifestar-se, motivadamente, a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão antes da data final de inscrições.

5.2.3 – As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.2.4 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame especial de licitação de solução inovadora, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a republicação e a data de realização da sessão pública.

5.2.5 – A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital de licitação de solução inovadora e em seus anexos.

5.3 – Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados na Prefeitura do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Centro, CEP 85.900-110 – Toledo/PR, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no sítio do Município de Toledo - [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - no link Protocolo On-Line ou encaminhada ao endereço eletrônico: [agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br](mailto:agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br), devidamente assinada e digitalizada.;

## 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 11** – Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

**Unidade: 003** – Departamento de Indústria e Comércio

**Projeto/Atividade: 22.661.0029.2-110** Atividades de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação

**Fonte de Recursos: 000** – Recursos Ordinários (livres)

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Conta Orçamentária: 10260**

## 7 – DA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 – As regras acerca da Execução da Solução, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – As regras acerca do Recebimento do Objeto, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1** – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

**10 – DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Os critérios para gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

**11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**11.1** – As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

**12 – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**12.1** – As regras da Confidencialidade, Sigilo e Segurança da Informação, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

**13 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** – Dado a delimitação do escopo da licitação restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados, dispensada a descrição de eventual solução previamente mapeada, o valor para contratação ficará estimado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**13.2** – Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o item 2.5.4, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo disposto na Lei Complementar 182/2021, e as disponibilidades orçamentárias.

**14 – DO REAJUSTE**

**14.1** – As regras acerca do reajuste, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

**15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**15.2.1** – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**15.2.2** – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



**15.2.3** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**15.2.4** – Multa:

**15.2.4.1** – Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.2.4.2** – Moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 % (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**14.2.4.3** – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**14.2.4.4** – Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.3** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

**15.4** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**15.4.1** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**15.4.2** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**15.4.3** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.8** – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



**15.9** – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**15.10** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.11** – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **16 – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**16.1** – O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## **17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – Prazos: Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**17.2** – Omissões: Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Organizadora à luz das disposições previstas na Lei Complementar 182/2021 e, no que couber na Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3** – Interpretação: As normas deste certame especial de contratação de soluções inovadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.4** – Ausência de vínculos: Não se estabelecerá qualquer outro vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a Administração e os participantes deste certame especial.

**17.5** – Ônus: Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

**17.6** – Dados pessoais: Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos participantes deste certame, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais



e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”)

**17.7 – Conformidade com a Lei Anticorrupção:** Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

**17.8 – Revogação ou suspensão:** A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender a presente licitação de solução inovadora, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

**17.9 – Foro:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação de solução inovadora, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Toledo – PR.

**17.10 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo I – Termo de Referência

- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo A – Critérios de Avaliação

Anexo B – Qualificação do Desafios - Critérios

Anexo C – Desafio

Anexo D – Minuta do Contrato

Toledo, 16 de outubro de 2023.

**DIEGO BONALDO**

Secretário do Agronegócio, de Inovação,  
Turismo e Desenvolvimento Econômico

**Anexo I****TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

Contratação de Empresa Startups Lei Complementar nº 182 de 2021

**1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup para teste de solução inovadora por ela desenvolvida ou a ser desenvolvida, conforme desafio mapeado para informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade especial, regida pela Lei Complementar 182/2021.

2.2. O escopo da licitação ficará limitado a indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para resolução do problema, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar 182/2021.

2.3. As propostas serão avaliadas e julgadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, instituída por meio de portaria para este fim, composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

I - 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão integrante do órgão o qual o serviço está sendo contratado;

II - 1 (uma) deverá ser professor de uma instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema de contratação;

2.4. Requisitos de habilitação e enquadramento:

2.4.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas residentes no Brasil e regularmente constituídas, em situação regular, que se enquadrem como startups, que atendam aos requisitos do Estudo Técnico Preliminar e a este Termo de Referência.

2.4.2. São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

2.4.2.1. Para fins de aplicação do item 2.4.2, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup, o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresariais, as sociedades cooperativas e as sociedades simples que atendem ao disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 182/2021:

I. Que apresentem receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II. Com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III. Que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:



- A. Declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou
- B. Enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.2.2. Para fins de contagem do prazo estabelecido no item 2.4.2.1, deverá ser observado o seguinte:
- I. Para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;
  - II. Para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e
  - III. Para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.
- 2.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 2.4.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 2.4.5. Para habilitação da empresa, cumulativamente a documentação para enquadramento, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio de:
- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo **inclusive Contribuições Previdenciárias** tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente.
  - b) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
  - c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
  - d) **Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para abertura dos envelopes, sendo esta certidão dispensado para Cooperativas;
  - e) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certidão Negativa;
  - f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 2.4.6. Estará impedido de ser contratada a empresa:
- a) De Agentes Políticos ou Servidores Públicos Municipais, empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, bem como seus cônjuges e companheiros, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021.



- b) Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Toledo/PR, ou com outro ente público.
- c) Condenada por crime contra a Administração Pública, enquanto durar a pena;
- 2.4.7. Ao participar do procedimento licitatório, a licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes neste Termo de Referência e da Legislação Municipal.
- 2.4.8. A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados, nos termos do Art. 13, §7º da LC 182/2021, conforme etapas dispostas neste Termo.
- 2.5. Das propostas
- 2.5.1. **Primeira Etapa (Inscrição):** As Propostas deverão ser encaminhadas pelos representantes das organizações interessadas no endereço eletrônico: [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_agronegocio\\_inovacao\\_turismo\\_d\\_esenvolvimento\\_economico/edital-de-inovacao-em](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_agronegocio_inovacao_turismo_d_esenvolvimento_economico/edital-de-inovacao-em)
- 2.5.1.1. As inscrições das propostas deverá seguir o formulário de inscrição, pelo link disponível no portal do Município, devendo ser anexado o material e pitch em vídeo gravado (assíncrono);
- 2.5.1.2. O pitch em vídeo será disponibilizado por link na inscrição, com a duração máxima de 5 (cinco) minutos, com no mínimo a apresentação da empresa, da solução, dos diferenciais, do modelo de negócios, posicionamento de mercado e time;
- 2.5.2. **Segunda Etapa (Avaliação e Julgamento):** A partir da documentação enviada e pitch, avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras para o desafio, avaliação dos preços indicados pelos proponentes para execução do objeto; e julgamento das propostas pelos critérios:
- a) Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública;
- b) O grau de desenvolvimento e maturidade da solução proposta;
- c) A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- d) A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;
- e) A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes; e
- f) Avaliação da capacidade da empresa executar o projeto (time).
- 2.5.2.1. A definição e escala para cada critério seguirá o disposto no Anexo I.
- 2.5.2.2. Caso a banca entenda a necessidade de uma entrevista com a empresa, a banca pode solicitar o agendamento;
- 2.5.3. **Terceira Etapa (Enquadramento e Habilitação):** A(s) empresa(s) selecionadas na etapa anterior terão o prazo de até 10 (dez) dias para protocolar a documentação comprobatória de enquadramento e habilitação, conforme especificados neste Termo de Referência.
- 2.5.4. **Quarta Etapa (Negociação e Celebração de Contrato):** Negociação dos critérios de remuneração e das condições econômicas mais vantajosas, definição das metas do Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, conforme Art. 14 da LC 182/2021, para o teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas com a startup selecionada.
- 2.6. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará o Contrato Público para Solução Inovadora com a proponente para teste da solução, limitado a 1 (uma) solução para o desafio proposto, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de 12 (doze) meses, o qual conterà, entre outras cláusulas:



- I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
- II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
- III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e
- V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

2.6.1. Estas cláusulas serão negociadas e aprovadas por ambas as partes na etapa disposta no item 2.5.4.

2.7. Encerrado o Contrato Público de Solução Inovadora, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultado do CPSI, ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública, observados os ritos e preceitos da Lei Complementar 182/2021.

2.7.1. Não haverá qualquer compromisso ou obrigatoriedade do Município de Toledo em celebrar o contrato de fornecimento.

### **3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Dado a delimitação do escopo da licitação restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados, dispensada a descrição de eventual solução previamente mapeada, o valor para contratação ficará estimado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o item 2.5.4, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo disposto na Lei Complementar 182/2021, e as disponibilidades orçamentárias.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **5. DO DESAFIO E RESULTADOS ESPERADOS**

5.1. A presente licitação busca soluções que resolvam o desafio abaixo descrito:

5.1.1. Problema a ser resolvido: Atualmente os atestados de saúde de servidores públicos são gerenciados de forma manual. É realizada a conferência do prazo de entrega, avaliando o texto (CID, CRM e assinatura do médico), verificando se estão em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Toledo. São aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) servidores, considerando os estagiários, gerando alto volume de arquivos para serem conferidos, lançados e armazenados por 100 anos junto ao arquivo funcional. O lançamento é realizado no sistema da folha, mas em determinados casos são realizados também no sistema de ponto.

5.1.1.1. Resultados Esperados



- 5.1.1.1.1. Informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- 5.1.1.1.2. A solução deve integrar com o sistema de controle de ponto da Biofinger, e da folha de pagamento da Equiplano; Possibilidade para escalar a solução para outros documentos, a fim de fazer um canal centralizado para as demandas relacionadas a recursos humanos dos servidores;
- 5.1.1.1.3. Integração com bancos de dados municipais e e-social, armazenamento e backup em nuvem;
- 5.1.1.1.4. Atualização do sistema conforme alterações e novas legislações relacionadas a demandas relacionadas a recursos humanos de servidores;
- 5.1.1.1.5. A solução deve garantir a integridade dos dados dos atestados, mesmo em situações em que a caligrafia do médico não seja facilmente interpretada.
- 5.1.1.1.6. É desejável que a solução ofereça reconhecimento óptico de caracteres (OCR), ou outra tecnologia, capaz de lidar com diferentes caligrafias e formatos de atestados, de forma a reduzir a necessidade de digitação e intervenção humana.
- 5.1.1.1.7. A interface da solução deve ser amigável e de fácil utilização, permitindo que os usuários possam inserir, consultar e gerenciar os atestados de forma intuitiva e eficiente.
- 5.1.1.1.8. O armazenamento dos dados deve ser feito com segurança em serviço de nuvem, com redundância/backups regulares de forma a evitar perda de informações em caso de falhas ou problemas com o sistema.
- 5.1.1.1.9. Deverá empregar tecnologias de segurança a fim de prevenir o acesso de terceiros não autorizados aos dados e arquivos.
- 5.1.1.1.10. Os dados e arquivos gerados pelo teste ou fornecimento da aplicação é de posse do Município de Toledo, não sendo permitida a cessão ou transferência para terceiros, sem a prévia autorização expressa da Administração Pública.
- 5.1.1.1.11. Em caso de encerramento do teste ou fornecimento da aplicação, a empresa obriga-se a fornecer cópia integral dos dados e arquivos gerados.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)**

- 6.1. É dispensada a descrição de eventual solução técnica, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para resolução do problema, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar 182/2021.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)**

### **7.1. Vigência Contratual de Execução**

- 7.1.1. O prazo de vigência do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) será limitado a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme art. 14 da Lei Complementar 182/2021.
- 7.1.2. Os preços acordados no item 2.5.4 são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da celebração do CPSI.
- 7.1.3. Dentro do prazo de vigência do CPSI e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.2. Contrato de Fornecimento
- 7.2.1. Encerrado o contrato de que trata a presente licitação, nos termos da Lei Complementar 182/2021, Art. 15, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública.
- 7.2.2. O prazo de vigência do Contrato de fornecimento será limitado a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)**

- 8.1. A forma de remuneração da contratada conforme item 2.5.4 e 2.6, o qual poderá adotar os seguintes critérios:
- I - preço fixo;
  - II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
  - III - reembolso de custos sem remuneração adicional;
  - IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou
  - V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.
- 8.2. Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.
- 8.3. Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.
- 8.4. Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração. Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, poderá na etapa 2.5.4 ser negociado o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, caso indispensável para implantação da solução.
- 8.5. Na hipótese prevista no item 8.4, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.
- 8.6. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa - IN nº 01/2022-SEFA, 02/2022-SEFA e suas alterações (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).



8.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do fornecimento da solução inovadora, conforme termos e condições negociados no item 2.5.4, e observado o disposto no item 8.4, deste Termo de Referência.

8.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. a data da emissão;
- b. os dados do contrato e do órgão contratante;
- c. o período respectivo de execução do contrato;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.12. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



- 8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 9.1. Haja vista a dispensa da descrição técnica detalhada, conforme disposto no item 6 deste Termo de Referência, sendo o objeto passível de risco tecnológico, a exigência ou não de garantia será objeto da negociação disposto no item 2.5.4.
- 9.2. Em todo caso, a contratada deverá fornecer o suporte e assistência técnica necessária durante a vigência de execução de todo o CPSI para o adequado teste da solução inovadora.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)**

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 182/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.7. Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, pela Secretaria de Recursos Humanos, ficam designadas como fiscais do contrato a servidora Rosangela Beilke, Diretora do Departamento Administrativo de Recursos Humanos, e suplente Willian Muriel Voss, Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal.
- 10.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



- defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 10.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.16.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.16.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.16.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.16.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.16.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.17.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.18.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 10.18.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.18.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante, observado condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.7. Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.8. Arquivar, entre outros: documentos, projetos, "as built", especificações, orçamentos, relatórios das atividades e demais documentos produzidos no decorrer da execução do contrato.
- 11.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.9.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 11.9.2. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.9.3. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9.4.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
    - 12.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 12.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
  - 12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  - 12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  - 12.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, ou seja, manter o sigilo de informações.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 13.13. O Contratado será o único responsável por quaisquer violações de direitos autorais ou de propriedade intelectual decorrentes de plágio.
- 13.14. Caso o Contratante identifique qualquer forma de plágio por parte do Contratado, este será notificado imediatamente. O Contratante reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis para proteger seus direitos de propriedade intelectual, incluindo a busca de indenizações por danos materiais e morais.

#### 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
  - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 14.2.4. **Multa:**
- 14.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
  - 14.2.4.2. moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 % (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - 14.2.4.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 14.2.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - 14.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - 14.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 ( *trinta* ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 17.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, ou este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.3. Indenizações e multas.

## 16. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações



de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

**17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- 17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão:** 11 - Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

**Unidade:** 003 - Departamento de Indústria e Comércio

**Projeto/Atividade:** 22.661.0029.2-110 Atividades de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação

**Fonte de Recursos:** 000 - Recursos Ordinários (livres)

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Conta Orçamentária:** 10260

Toledo, 28 de junho de 2023.

**DIEGO BONALDO**

Secretário do Agronegócio, de Inovação,  
Turismo e Desenvolvimento Econômico

**Amir Kanitz**

Elaboração do Termo de Referência

**Joziane Grasiela Trento Lazzaretti**

Elaboração do Termo de Referência

**Fernanda Binicheski Glowatzky**

Elaboração do Termo de Referência

**Cristian Diego Carpenedo**

Elaboração do Termo de Referência

**Anexo I - Critérios de Avaliação**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO EDITAL	ORIENTAÇÕES	DEFINIÇÃO E ANÁLISE	ESCALA
O grau de desenvolvimento e maturidade da solução proposta	Em relação a sua solução proposta detalhe: Qual é a solução proposta? Nome da solução? Qual o nível de desenvolvimento da mesma? Quais são as bases tecnológicas que a empresa utiliza na solução? Quais são os atributos diferenciais da solução?	Grau de desenvolvimento da solução com base no nível de prontidão/maturidade tecnológica (TRL - Technology Readiness Level) - ISO 16290. Será melhor avaliada a solução em estágio mais avançado de desenvolvimento.	0 a 5 pts
	Informe o TRL da solução		
A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução	Conte a história da sua empresa	Consistência do modelo de negócios para viabilizar a entrada da solução tecnológica no mercado e sua perenização ou para atender a demanda do desafio.	0 a 5 pts
	Em relação ao seu modelo de negócios atual: Qual é o seu modelo de negócios atual? Como ele gera diferenciais para a empresa no mercado? Qual é o seu modelo de monetização? Quantos clientes você possui na base atualmente?		
	Qual é o estágio atual do negócio? E qual é o Roadmap de desenvolvimento de 12 meses?		
Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública	Descreva em detalhes como sua solução proposta resolve o desafio	Potencial de resolução do desafio pela proposta apresentada, considerando a efetividade e eficiência da solução para atender o desafio.	0 a 5 pts
A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos	Elabore um plano físico financeiro de execução da proposta	A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerando a efetividade e eficiência da alocação dos recursos disponíveis.	0 a 5 pts



A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes	Elabore uma demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes	Impacto em termos de custo/benefício para o negócio do desafio após a implantação, comparando com opções funcionalmente equivalentes. Também será avaliado em relação custo/benefício com os demais proponentes deste CPSI.	0 a 5 pts
Avaliação da capacidade da empresa executar o projeto	Descreva quais competências do time da empresa para execução do projeto e destaque os fundadores. Descreva quais competências faltam no time da empresa para execução do projeto e como pretende supri-las?	Capacitação da equipe da proponente para o desenvolvimento da solução inovadora proposta. Melhor pontuado quanto maior a experiência em serviços tecnológicos em temas associados ao desafio e experiência empreendedora ou intraempreendedora.	0 a 5 pts



## Apêndice do Anexo I

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** Modalidade Especial Lei Complementar nº 182 de 2021

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar o processo para Contratação de empresa Startup, na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), destinada ao desenvolvimento de solução inovadora para otimização de serviços prestados no município, sendo uma seleção de proposta(s) para o Teste de Solução(ões) inovadora(s) para os problemas/desafios mapeados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Não haverá número de solicitação no sistema interno, uma vez que o SCP não possui suporte adequado para a modalidade de licitação proposta neste Estudo.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Por meio da dispensa 125/2021, foi realizada a contratação do SEBRAE/PR, conforme o contrato nº 1107/2021, para a prestação de serviços de consultoria para o estudo e desenvolvimento do primeiro Edital do Município de Toledo na Modalidade Especial de licitação de que trata a Lei Complementar Federal nº 182/2021.

Neste processo foram realizadas diversas reuniões de diagnóstico e construção do Termo de Referência ao longo de 2022, com a realização de pesquisa aberta à população e às Secretarias Municipais quanto aos desafios tecnológicos e dificuldades que poderiam ser atendidas por soluções inovadoras, ou seja, que não contassem com produtos ou serviços prontos no mercado para atendê-los.

Inicialmente foram levantados 14 desafios, sendo que estes foram refinados através da realização de workshops com as Secretarias. Para análise de cada desafio foram levados em consideração o desafio tecnológico, risco de aplicabilidade, o resultado esperado, o impacto socioeconômico e ambiental (ODS), o potencial impacto financeiro em relação custo/benefício, a disponibilidade de mercado, entre outros.

Ao final deste trabalho, delimitou-se a realização da primeira contratação na Modalidade Especial de Licitação para o desafio apresentado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município, considerado como prioritário, observadas as restrições orçamentárias, a conveniência e oportunidade da decisão administrativa, podendo os demais desafios serem incluídos em futuros editais.

Conforme levantamento do desafio feito junto à Secretaria de Recursos Humanos, constatou-se que atualmente os atestados de saúde de servidores públicos são gerenciados de forma manual. Neste processo é realizada a conferência do prazo de entrega, avaliando o texto (CID, CRM e assinatura do médico), se estão em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Toledo.

São aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) servidores - considerando os estagiários - o que gera um alto volume de arquivos a serem conferidos e lançados de forma manual, e após isso armazenados fisicamente. Em alguns casos este lançamento é realizado no sistema da folha de pagamentos, em outros no sistema do ponto.

Todo esse processo gera uma alta demanda para os servidores da secretaria, além de um grande volume de impressões de folhas de papel, de espaço para arquivos, mobiliários e manutenção para sua conservação. Além do custo operacional, o grande volume de trabalho manual torna o processo suscetível a um maior número de erros, falhas e de tempo de processamento.



## 2.1 Justificativa para a contratação

A Lei Complementar nº. 182/2021, denominada de “Marco Legal das Startups – MLS” foi sancionada e publicada no Diário Oficial em 1 de junho de 2021 e entrou em vigor a partir de 31 de agosto de 2021.

O Marco Legal das Startups é uma compreensão recente do Estado de que a Inovação é fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social. Ela institui um Regime Jurídico Especial das Startups, e trás uma grande flexibilidade para sua contratação pelo Poder Público.

Neste modelo, a Administração Pública pode, por meio de processo licitatório na Modalidade Especial introduzida pela Lei Complementar nº 182/2021, realizar o Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, para teste de serviços e produtos oferecidos pelas startups, ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, com validade de até doze meses, podendo ser prorrogada por um período igual de até doze meses.

Este novo instrumento de contratação viabiliza o teste de uma solução que pode dar certo ou errado. Se a suposta solução apresentada não der certo ou não atender satisfatoriamente as metas e objetivos da Administração o contrato pode ser rescindido.

Já após o referenciado o período experimental de contratação, caso o produto ou serviço contratado obtenha o resultado esperado, é permitida à Administração Pública a recontração posterior da Startup para fornecimento por um período de vinte e quatro meses, prorrogáveis por igual período, sem que seja exigido um novo edital de licitação para tal fim.

O CPSI traz uma forma nova, simples e eficaz da Administração inovar, invertendo a lógica da contratação de inovação pelo Setor Público, exigindo que apenas o problema a ser resolvido seja especificado. A solução para o problema fica, então, a cargo dos proponentes, que podem trazer suas especialidades e diversidade para a Administração.

Desta forma, o Marco Legal das Startups se apresenta como um importante incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual, como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras, ao mesmo tempo que resolve dores da Administração Pública.

Para elaboração do presente Estudo Preliminar Técnico, foram consultados e analisados Editais lançados por outros Municípios:

- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 do Município de Guaramiranga - APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS - Programa Impulsionar.
- EDITAL DE LICITAÇÃO - Memorando 1- 18.117/2022 do Município de Pato Branco - PR - Teste de Solução(ões) Inovadora(s) destinada(s) a incrementar a Infraestrutura de Conectividade para a quinta geração de rede de internet móvel (“5G”) no município de Pato Branco - PR, por meio da rede municipal de iluminação pública.
- CONTRATO PÚBLICO SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI nº 031/2022 - Araguaína - TO - Contrato Público para contratação de Solução Inovadora tendo em vista otimização de receitas e despesas municipais, que entre si celebram a Startup muove Brasil S.A e a Prefeitura de Araguaína - TO.

Neste sentido, há uma congruência com os objetivos da Lei Municipal “R” 75/2019, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no âmbito do Município de Toledo e institui o Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação (SMCTI), no âmbito ao fomento à inovação.

Assim, verifica-se a viabilidade da presente contratação para solução do desafio apresentado pela Secretaria de Recursos Humanos na Modalidade Especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, para teste de soluções inovadoras desenvolvidas por Startups, ou a serem desenvolvidas.

## 2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O Município de Toledo não dispõe de Plano de Contratações Anual.

## 2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação para incentivo proposta neste ETP, está de acordo com as políticas públicas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei Ordinária “R” 57/2021, Programa 029, projeto/atividade



22.661.0029.2-110 para a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Ademais, o disposto encontra em consonância com o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), anexo à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023, conforme ATIVIDADES DE FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Com relação à contratação de Empresa Startups, está respaldada pela Lei Complementar nº 182 de 2021, que estabelece critérios sobre Compra Pública de Solução Inovadora:

“Art. 3º Esta Lei Complementar é pautada pelos seguintes princípios e diretrizes:

**VIII - incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups, reconhecidos o papel do Estado no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras; ”**

O ETP propõe uma contratação que será muito útil para inovar as atividades do departamento de Recursos Humanos. O objetivo é criar, integrar e melhorar a qualidade, produtividade e gestão do departamento de Recursos Humanos.

#### **2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.**

É a primeira contratação efetuada pelo Município nesta modalidade.

#### **2.5 Requisitos necessários para a contratação**

Para contratação pela Modalidade Especial de Licitação, deverá empresa enquadrar-se como *Startup*, conforme disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021:

##### *“DO ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS STARTUPS*

*Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.*

*§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:*

*I - com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;*

*II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e*

*III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:*

*a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do [inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#); ou*

*b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do [art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*

*§ 2º Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:*

*I - para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;*

*II - para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e*



III - para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente. “

Ressalta-se, que a análise da documentação relativa à habilitação deverá ser posterior à fase de julgamento das propostas, conforme §7º, Art. 13. da Lei Complementar nº 182 de 2021.

“Art. 13 (...) § 7º A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados.”

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para estudo foram analisados os seguintes editais na modalidade especial de licitação para teste de soluções inovadoras (Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021):

- Edital de Licitação 003/2021, Município de Guaramiranga, objetivando a resolução de demandas públicas que exigem solução inovadora com emprego de tecnologia e a promoção da inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado, no âmbito do Programa ImpulsiONar, para prevenção e redução de defasagens em Língua Portuguesa e Matemática de estudantes do 6º ao 9º ano de escolas públicas.
- CPSI 01/2022 - Município de Pato Branco, para teste de solução(ões) inovadora(s) destinada(s) a incrementar a infraestrutura de conectividade para a quinta geração de rede de internet móvel (“5G”) no Município de Pato Branco/PR por meio da Rede Municipal de Iluminação Pública.
- Processo SEI nº 5140.01.0005283/2022-25 - Edital de Licitação Especial para Contrato Público de Solução Inovadora, PRODEMGE - Governo do Estado de Minas Gerais, da iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta, para seleção de soluções inovadoras para os desafios da PRODEMGE.
- Modalidade Especial nº 001/2021 - Prefeitura de Araguaína-TO, para contratação de solução inovadora para otimização de receitas e despesas municipais por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021.
- Edital nº 1/2023, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, para contratação de pessoa física ou jurídica para desenvolvimento de soluções inovadoras, voltadas à superação dos desafios institucionais relacionados no Edital, com a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Com relação ao mercado de possíveis fornecedores, foram realizadas buscas com o auxílio do SEBRAE, pelo Google, de empresas que possivelmente oferecem soluções relacionadas a gestão de atestados.

Dentre elas foram verificadas:

- Dtm atestado - <https://dtmatestado.com/>
- Closecare - <https://www.closecare.com.br/>
- Livon - <https://livonsaude.com.br>
- iFractal - <https://ifractal.com.br>

Convém ressaltar que a LC 182/21 permite, dentre outros aspectos, que o escopo da licitação se circunscreva à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela Administração, cabendo aos licitantes, nos termos do Art. 13, §1º, propor diferentes meios para a resolução dos problemas mapeados. De tal forma, cria condições para que os licitantes concorram entre si para a construção das melhores propostas de soluções inovadoras para os desafios do Município.

Assim, considerando os avanços e melhorias proporcionados no processo de aquisição de produtos e serviços de soluções tecnológicas instituída pela LC 182/21, conclui-se que há indícios de viabilidade de aplicação da metodologia de contratação proposto na Modalidade Especial de Licitação em tela, bem como existem empresas que desenvolvem soluções na área.



#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

Realização da licitação na Modalidade Especial, nos termos da LC 182/21, uma vez que possibilita a realização de testes da(s) solução(ões) previamente à aquisição final, resultando em um uso mais cauteloso do erário, com a possibilidade de o Município contratar um produto final (por meio do Contrato de Fornecimento, previsto no art. 15 da LC 182/21) baseado no desempenho dos eventuais contratados para testes, uma vez que poderão ser acompanhados de perto pela Administração.

Com relação a descrição técnica da solução na Modalidade Especial, cabe ao Município mapear os desafios indicando o(s) problema(s) a ser(em) resolvido(s) e os resultados esperados pela Administração Pública, cabendo aos licitantes proporem diferentes meios para resolução do problema.

##### **4.1 Estimativa Das Quantidades**

No presente ETP está sendo proposto 1 (um) desafio, limitado a contratação para teste de uma solução para o desafio proposto.

##### **4.2 Estimativa Do Preço Da Contratação**

Conforme Art. 14, §2º do Marco Legal das Startups, o valor máximo a ser pago à contratada será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por CPSI, podendo este valor ser atualizado pelo Poder Executivo Federal, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Dado a delimitação do escopo da licitação restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados, dispensada a descrição de eventual solução previamente mapeada, em vista a dotação orçamentária disponível para esta contratação no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, ficará estimado o valor de contratação de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Poderá a Administração aceitar preço superior ao estimado, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar e a disponibilidade orçamentária, nos termos do Art. 13, §10º da Lei Complementar 182/2021

#### **5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Não se aplica o parcelamento para essa contratação.

##### **5.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

A contratação será de forma global.

#### **6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei Complementar 182/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 O Contrato Público de Solução Inovadora deverá conter, entre outras cláusulas a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

6.1.2 Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

6.1.3 Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública efetuará o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da



rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, nos termos do Art 14, §5º do Marco Legal das Startups.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, pela Secretaria Municipal de Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ficam designadas como fiscais do contrato os servidores do contrato a servidora Rosangela Beilke, Diretora Administrativa de Recursos Humanos, e suplente Willian Muriel Voss, Diretor de Gestão de Pessoas.

6.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.9 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.9.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.12.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.13 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.13.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;



A solução deve integrar com o sistema de controle de ponto da Biofinger, e da folha de pagamento da Equiplano; Possibilidade para escalar a solução para outros documentos, a fim de fazer um canal centralizado para as demandas relacionadas a recursos humanos dos servidores;

Atualização do sistema conforme alterações e novas legislações relacionadas a demandas relacionadas a recursos humanos de servidores;

A solução deve garantir a integridade dos dados dos atestados, mesmo em situações em que a caligrafia do médico não seja facilmente interpretada.

É desejável que a solução ofereça reconhecimento óptico de caracteres (OCR), ou outra tecnologia, capaz de lidar com diferentes caligrafias e formatos de atestados, de forma a reduzir a necessidade de digitação e intervenção humana.

A interface da solução deve ser amigável e de fácil utilização, permitindo que os usuários possam inserir, consultar e gerenciar os atestados de forma intuitiva e eficiente.

O armazenamento dos dados deve ser feito com segurança em serviço de nuvem, com redundância/backups regulares de forma a evitar perda de informações em caso de falhas ou problemas com o sistema. Também deve integrar com bancos de dados municipais e e-social, armazenamento e backup em nuvem;

Deverá empregar tecnologias de segurança a fim de prevenir o acesso de terceiros não autorizados aos dados e arquivos.

Os dados e arquivos gerados pelo teste ou fornecimento da aplicação é de posse do Município de Toledo, não sendo permitida a cessão ou transferência para terceiros, sem a prévia autorização expressa da Administração Pública.

Em caso de encerramento do teste ou fornecimento da aplicação, a empresa obriga-se a fornecer cópia integral dos dados e arquivos gerados.

## **9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

O desenvolvimento de projetos de software pode apresentar alguns impactos ambientais, incluindo: Consumo de energia: pois envolve o uso de computadores e servidores que consomem energia elétrica, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa.

Descarte de equipamentos: Com o avanço da tecnologia, o ciclo de vida dos equipamentos de informática é cada vez mais curto. Isso significa que, com frequência, os equipamentos são descartados, muitas vezes sem um destino adequado, o que pode gerar contaminação do solo e água por substâncias tóxicas.

Nuvem de carbono: A execução de um software na nuvem (cloud computing) pode contribuir para a emissão de carbono, pois o armazenamento de dados e o processamento de informações em servidores remotos consomem energia elétrica e geram calor.

Consumo de recursos naturais: A fabricação de equipamentos de informática e a produção de componentes eletrônicos requerem a extração de minerais e outros recursos naturais, muitas vezes em regiões sensíveis do ponto de vista ambiental.

Descarte de resíduos: Os equipamentos precisam ser descartados adequadamente para evitar impactos ambientais, gerados por resíduos eletrônicos, como teclados, mouses, monitores e outros equipamentos de informática que não são mais utilizados.

Uso de papel: Embora seja uma atividade predominantemente digital, ainda pode haver uso de papel para documentação e registros, entretanto, estima-se que o consumo geral deste recurso seja drasticamente reduzido com a implementação de soluções inovadoras para o desafio proposto.

Poluição sonora: pode gerar poluição sonora em ambientes de trabalho, especialmente em locais onde há muitas pessoas trabalhando em conjunto em um mesmo espaço.

Mas com soluções simples, como práticas de desenvolvimento sustentável, uso de materiais reciclados e de baixo impacto ambiental, utilizando políticas de reciclagem e reutilização de equipamentos eletrônicos, reduzindo uso de papel, monitorando e sensibilizando seus colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis, incentivando a mudança de comportamento e promovendo ações de conscientização sobre a temática ambiental, as empresas



podem minimizar estes impactos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a construção de uma sociedade mais sustentável.

## 10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP, conforme fundamentação apresentada, mostra-se viável, pois a contratação visa incentivar a prática de soluções inovadoras na Administração Pública, estimulando o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, apoiando e fortalecendo ações inovadoras que promovam a transparência e eficiência na Administração pública, e estimulando o empreendedorismo inovador.

Baseia-se no estudo e demanda levantada junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que com o crescente aumento no quadro da Administração Pública, verificou gargalos no processo para recebimento e controle de atestados e declarações médicas, o qual na atualidade é operacionalizado de forma manual, podendo reduzir custos operacionais, além de agilizar e melhorar o serviço disponibilizado aos servidores com a implantação de soluções inovadoras.

Toledo, 28 de junho de 2023.

Equipe responsável pela elaboração:

Joziane G. Trento Lazzaretti  
Analista em Administração e  
Planejamento I  
882171

Fernanda Binicheski Glowatzky  
Analista em Administração  
e Planejamento I  
879011

Cristian Diego Carpenedo  
Analista em Administração  
e Planejamento I  
87972-1

### Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Diego Bonaldo  
Secretário do Agronegócio, de Inovação  
Turismo e Desenvolvimento Econômico

**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2023**

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi n° 1586, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG n° 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n° 483.580.029-04, e .....

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/ISS n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Sr. \_\_\_\_\_**, residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador da CI/RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal n° 182, de 1° de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup para teste de solução inovadora por ela desenvolvida ou a ser desenvolvida, conforme desafio mapeado para informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Complementar 182/2021 e Lei n° 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Licitação na **Modalidade Especial n.º 001/2023**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA III - VALOR**

O valor aprovado para o objeto é de **R\$ .....** (.....), denominado valor contratual.

**Parágrafo Único**

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 11** – Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;  
**Unidade: 003** – Departamento de Indústria e Comércio  
**Projeto/Atividade:** 22.661.0029.2-110 Atividades de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação  
**Fonte de Recursos:** 000 – Recursos Ordinários (livres)  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Conta Orçamentária:** 10260

**CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) será limitado a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do



contrato, conforme art. 14 da Lei Complementar 182/2021.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os preços acordados no item 2.5.4 do termo de referência são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da celebração do CPSI.

#### **Parágrafo Segundo**

Dentro do prazo de vigência do CPSI e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **Parágrafo Terceiro**

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **Parágrafo Quarto**

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **Parágrafo Quinto**

Contrato de Fornecimento: Encerrado o contrato de que trata a presente licitação, nos termos da Lei Complementar 182/2021, Art. 15, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública.

#### **Parágrafo Sexto**

O prazo de vigência do Contrato de fornecimento será limitado a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA V – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A forma de remuneração da contratada conforme item 2.5.4 e 2.6, o qual poderá adotar os seguintes critérios:

- I. preço fixo;
- II. preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
- III. reembolso de custos sem remuneração adicional;
- IV. reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou
- V. reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

#### **Parágrafo Primeiro**

Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

**Parágrafo Segundo**

Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

**Parágrafo Terceiro**

Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração. Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, poderá na etapa 2.5.4 ser negociado o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, caso indispensável para implantação da solução.

**Parágrafo Quarto**

Na hipótese prevista no item 8.4, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

**Parágrafo Quinto**

O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2022 - SEFA, e IN nº 02/2022 - SEFA e suas alterações (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

**Parágrafo Sexto**

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA VI – FORMA DE PAGAMENTO**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do fornecimento da solução inovadora, conforme termos e condições negociados no item 2.5.4, e observado o disposto no item 8.4, do Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro**

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**Parágrafo Segundo**

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**Parágrafo Quarto**

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**Parágrafo Quinto**

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Sexto**

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**Parágrafo Sétimo**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Oitavo**

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Parágrafo Nono**

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Parágrafo Décimo**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

**CLÁUSULA VII – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Haja vista a dispensa da descrição técnica detalhada, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência, sendo o objeto passível de risco tecnológico, a exigência ou não de garantia será objeto da negociação disposto no item 2.5.4.

**Parágrafo Único**

Em todo caso, a contratada deverá fornecer o suporte e assistência técnica necessária durante a vigência de execução de todo o CPSI para o adequado teste da solução inovadora.

**CLÁUSULA VIII – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 182/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g) Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, pela Secretaria de Recursos Humanos, ficam designadas como fiscais do contrato a servidora Rosangela Beilke, Diretora do Departamento Administrativo de Recursos Humanos, e suplente Willian Muriel Voss, Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal.
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- i) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- j) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- k) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- l) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- m) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- n) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- o) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- p) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as



condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- I. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
  - II. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - III. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - IV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - V. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- q) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- I. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- r) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- I. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - III. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - IV. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- s) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento



- das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante, observado condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- g) Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Arquivar, entre outros: documentos, projetos, "as built", especificações, orçamentos, relatórios das atividades e demais documentos produzidos no decorrer da execução do contrato.
- i) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - I. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
  - II. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - III. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - IV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**Parágrafo Único**

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, ou este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Parágrafo Primeiro**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Segundo**

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

**CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretário do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a servidora Rosangela Beilke e como suplente o servidor Willian Muriel Voss.

**Parágrafo Segundo**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro**

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro**

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
- I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - II. Moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 % (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - III. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - IV. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

#### **Parágrafo Segundo**

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

#### **Parágrafo Terceiro**

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### **Parágrafo Quarto**

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **Parágrafo Quinto**

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **Parágrafo Sexto**

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o



rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

#### **Parágrafo Sétimo**

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

#### **Parágrafo Oitavo**

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

#### **Parágrafo Nono**

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **Parágrafo Décimo**

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA XIV – CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

#### **Parágrafo Único**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**

1311

SECRETARIA  
DA **ADMINISTRAÇÃO**

surtam todos os efeitos legais.

Toledo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE .....

CONTRATADA



Processo: 10736/2023

Data: 13/07/2023 14:34:57

Requerente: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E

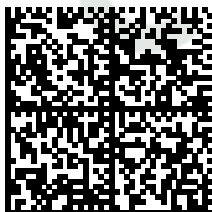
Contato: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Tel:4530558987

Assunto: Pregão - Concorrência - Tomada de Preços

Descrição: EDITAL DE INOVAÇÃO RH - MODALIDADE ESPECIAL

---

Assinatura avançada realizada por: DIEGO BONALDO em 20/10/2023 09:45:49.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 6aeab230-4e0b-4c4f-a12f-fa2518087835



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

#### PARECER JURÍDICO

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

#### MODALIDADE ESPECIAL DE INOVAÇÃO

Trata-se de Processo de Licitação, preparado pelo Depto. de Compras, Licitações e Contratos, devidamente autuado, protocolado e numerado sob nº 001/2023, de modalidade Especial de Inovação, instituída pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), cujo objeto é a *solução inovadora para informatização dos processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores*, visando análise legal para submissão do certame à fase externa.

Destaco que o presente processo foi apresentado a esta Procuradoria em formato digital via sistema computacional denominado *e-processos* sob nº 10736/2023 cuja assinatura das autoridades se deram por login e senha do mesmo sistema. Todavia, dispõe o art. 12, inciso VI e § 2º da Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) que é permitida a identificação e assinatura digital de documentos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e, portanto, tal regra deverá ser observada. Este parecer é enviado assinado com certificado digital (AC OAB G3).

Ressalta-se que este parecer se dará sob o prisma estritamente jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11 do Dec. Mun. 722/23, não nos competindo adentrar no juízo de conveniência e de oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, quanto a estes, partimos da premissa de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades do interesse público e que tenham sido revisados pelos setores competentes de cada órgão consoante o Princípio da Segregação de Funções disposto nos arts. 5º e 7º, § 1º da Lei de Licitações.

Instruem o processo os seguintes arquivos em PDF encaminhados a Procuradoria: **11-Fase Interna ME 01**: Termo de Referência (fls. 1/29); Estudo Técnico Preliminar (fls. 30/41); Ato de designação de fiscal de contrato (fls. 42/44); Manifestação do Controle Interno (fls. 45/48); Ofício nº 150/2023/SADE/GAB (fls. 49/83); **12-Edital ME 001**: Edital nº 001/2023 e anexos assinados pelo Secretário do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico (fls. 84/131).

Inicialmente cumpre informar que se aplica subsidiariamente a modalidade especial de contratação de inovação as disposições da Lei Geral de Licitações.

A Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA, estabeleceu que a fase preparatória ou interna do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no art. 18 da LLCA, ordenando providências e documentos que devem instruir esta etapa.

De todos os documentos, merece atenção especial o Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Neste sentido, a lei define o Estudo Técnico Preliminar como: *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.* (inciso XX do art. 6º).

Assim a função precípua deste documento é identificar o interesse público caracterizado por uma necessidade ou problema que precisa ser atendido e a melhor solução encontrada, justificada em levantamentos e pesquisas que concluam que determinado objeto atenderá a necessidade pública, reconhecido como essencial para obtenção de contratações satisfatórias e bem executadas.

Por se tratar de um verdadeiro estudo técnico conclusivo, que dará ou não origem a outros documentos como Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, seu conteúdo deverá ser acurado, preciso e objetivo, julgando que este irá definir se a Adm. Pública deve contratar.

Para cumprir seu papel, o § 1º do art. 18 da LLCA instituiu seus elementos de existência: *i) descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; ii) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; iii) requisitos da contratação; iv) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; v) levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; vi) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; vii) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; viii) justificativas para o parcelamento ou não da contratação; ix) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; x) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; xi) contratações correlatas e/ou interdependentes; xii) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

*reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; xiii) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

Igualmente, no âmbito local, o Dec. Mun. 722/2023 que regulamentou a LLCA estabelece no art. 25:

*“Art. 25. - O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solucioná-lo, e sua elaboração considerará:*

*I - a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;*

*II - as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos;*

*III - a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade.*

*Parágrafo único - A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.”*

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar que certifica a adequação e viabilidade da contratação segue-se para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

No caso em exame, observa-se que a Secretaria elaborou o ETP e optou pelo Termo de Referência.

Tratando-se de um processo de Pesquisa e Desenvolvimento exige-se maior aprofundamento técnico e científico da fase de planejamento da licitação realizada por agentes com acentuada profissionalização em todas as suas fases.

O Controle Interno do Município apontou diversas inconsistências nos documentos preparatórios, das quais fazemos menção, e por isso não atende a legislação de regência acima mencionada. Informa-se oportunamente que tais documentos não se limitam a reproduzir textos legais, mas devem investigar com nível de precisão adequado o problema e a solução que se pretende contratar.

Analisando os aspectos Jurídico-Normativa dos Instrumentos de Inovação percebe-se que o processo se fundamenta nos preceitos da Lei Complementar nº 182/2021, até o momento acredita-se que a lei complementar não foi regulamentada localmente.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

Inobstante, possuímos um referencial de inovação na Lei Municipal “R” nº 75, de 17 de setembro de 2019 que *Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no âmbito do Município de Toledo e institui o Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e Inovação (SMCTI)*

O regramento municipal de inovação (Lei Mun. “R” nº 75/2019) apresenta-se complexo instituindo um Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação composto pelo *Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI) e seus membros; Município de Toledo, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo; Câmara de Vereadores; Instituições de Ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no Município, bem como seus pesquisadores; as associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, condomínios empresariais, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação estabelecidas no Município; os parques tecnológicos e núcleos de inovação, as incubadoras e aceleradoras de empresas inovadoras de Toledo; as empresas e entidades estabelecidas no Município que executam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação; os Arranjos Promotores de Inovação (API) reconhecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e de Inovação (CMCTI); as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT's) e as entidades de fomento; inventores independentes.*

Apesar do grande Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação não verificamos na elaboração deste processo a participação de outras entidades além da própria Secretaria Municipal. A colaboração, por exemplo, do Conselho Municipal de Ciência (CMCTI), pesquisadores, e outras instituições representativas e científicas além de legitimar, enriqueceriam o desenvolvimento deste processo.

De acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 182/21 as licitações e os contratos regidas por ela teriam a finalidade *de resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de comprado Estado.*

Verifica-se que a Administração elegeu um problema na categoria organizacional para solução inovadora, qual seja, a **informatização do gerenciamento de atestados médicos na Secretaria de Recursos Humanos**. Isso nos leva a crer que tal problemática ainda não foi resolvida por nenhum Município, Estado e nem mesmo pela União, sendo o Município de Toledo pioneiro na resolutividade de um problema comum de toda Administração Pública.

Na hipótese da existir no mercado uma solução que atenda a necessidade do município, não estaríamos tratando de inovação ou encomenda tecnológica, mas de solução tradicional através de licitação de software. Tal requisito deve ser comprovado indene de dúvidas no ETP e Projeto Básico definindo o objeto inovador com ou sem risco tecnológico e o seu grau.

Sob esse aspecto não verificamos nenhum parecer de um Analista de TI dos quadros do município, sequer a definição do problema pela Secretaria de Recursos Humanos. Em visto disso é imprescindível que profissionais ou uma comissão de especialistas afirmem que é necessária a contratação de desenvolvimento de uma solução inovadora.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Procuradoria Geral do Município

Referido corpo técnico, detentor de intensa profissionalização deve acompanhar o planejamento da seleção e a execução do contrato público de solução inovadora, considerando ser esse um contrato especial e com elevados riscos e incertezas envolvidos.

Assim, além de uma estratégia organizacional, o TR deveria trazer os requisitos mínimos de desempenho, funcionalidades e eventuais características desejáveis do produto resultante de maneira a deixar claro o objeto proposto, o problema que se pretende resolver e o que se espera da contratação em termos de requisitos, usabilidade, desempenho, funcionalidade, integração, interoperacionalidade, sustentabilidade e manutenção.

De mais a mais verifica-se que o edital não confirma o critério de julgamento das propostas nem o critério de pagamento reproduzindo os textos dos artigos legais.

Igualmente em relação a minuta contratual, não define o critério de pagamento, não estabelece as metas a serem alcançadas, nem a forma e periodicidade da entrega de relatórios de andamento e do relatório final, não tem a matriz de riscos (incluindo riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e alea extraordinária), nem a definição da titularidade dos direitos de propriedade e a participação das partes nos resultados obtidos a partir da exploração de tecnologia da qual são titulares.

Deste modo, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência **NÃO APROVAMOS** o presente edital.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Érico José Lazzarini OAB/PR nº 39.987



Ofício nº 207/2023/SADE/GAB

Toledo, 09 de novembro de 2023.

Ao  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

**Assunto:** Parecer Jurídico nº 001/2023 – Modalidade Especial de Inovação

O parecer jurídico emanado no processo da modalidade especial de inovação nº 001/2023, decidiu pela não aprovação do processo. Contudo, verificou-se algumas incoerências nos apontamentos do parecer, às quais solicitamos os esclarecimentos para a correção, se necessária, do processo.

Convém inicialmente trazer à luz as definições de Inovação e Produto Inovador. Para tanto, a Lei Municipal “R” 75/2019 traz em seu Art. 3º:

“Art. 3º – **Para efeito desta Lei**, consideram-se os seguintes termos:

(...)

XXVII – **inovação**: resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

(...)

XXXV – **produto, processo ou serviço inovador**: o resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;”

Destarte o caput limitar as definições para aplicação daquela Lei, verifica-se nas demais legislações do tema as mesmas definições, como na Lei Estadual nº 20541/2021, Art. 2, I e IV, e na Lei Federal nº 10.973/2004, Art. 2º, IV, podendo assim serem consideradas para análise deste processo.

No parecer, página 3, se menciona:

“O Controle Interno do Município apontou diversas inconsistências nos documentos preparatórios, das quais fazemos menção, e por isso não atende a legislação de regência acima mencionada. Informa-se oportunamente que tais documentos não se limitam a reproduzir textos legais, mas devem investigar com nível de precisão adequado o problema e a solução que se pretende contratar.”

Centro de Eventos Ismael Sperafico  
BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920  
www.toledo.pr.gov.br



Entretanto, se reproduz a menção de inconsistência apontada pelo Controle Interno, contudo, tais inconsistências foram devidamente corrigidas e reencaminhadas para apreciação daquele órgão de controle ainda na fase de tramitação do processo, sem o qual não teria seu andamento aprovado:

Ocorrência N.º 11

Data da ocorrência	Situação
14/08/2023 10:58:30	Encaminhado
Fase	Etapa
Única	CCI - Análise do processo/Fiscalização/Autorização
Local	Destinatário
Controladoria de Controle Interno	DAIANA SOTT SCHEUER
Data de Previsão	
16/08/2023	
Descrição	
Realizadas as adequações e encaminha para análise.	
Cadastro: 14/08/2023 10:58:30 - Amir Kanitz   Atualização: 15/08/2023 16:28:13 - Cleusa Elaine Schnee Ullmann	

Desta forma, o apontamento é vago quanto ao não atendimento da legislação, não sendo especificado a inconsistência encontrada pelo parecerista, carecendo de detalhamentos de quais apontamentos se mantiveram no processo, limitando-se a reproduzir os requisitos legais do documento e do fato já corrigido no processo.

Adiante, cita-se no parecer:

*“Apesar do grande Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação não verificamos na elaboração deste processo a participação de outras entidades além da própria Secretaria Municipal. A colaboração, por exemplo, do Conselho Municipal de Ciência (CMCTI), pesquisadores, e outras intuições representativas e científicas além de legitimar, enriqueceriam o desenvolvimento deste processo.”*

Não foi verificada pela Secretaria qualquer normativa que imponha a realização do procedimento na forma especificada pelo parecerista. Sendo assim, supõe-se a extrapolação do prisma jurídico-legal do parecer. Destarte a extrapolação, tomando como recomendação para melhoria dos processos, cabe enfatizar o trabalho que foi realizado conforme disposto no ETP:

*“(…) Por meio da dispensa 125/2021, foi realizada a contratação do SEBRAE/PR, conforme o contrato nº 1107/2021, para a prestação de serviços de consultoria para o estudo e desenvolvimento do primeiro Edital do Município de Toledo na Modalidade Especial de licitação de que trata a Lei Complementar Federal nº 182/2021.*

*Neste processo foram realizadas diversas reuniões de diagnóstico e construção do Termo de Referência ao longo de 2022, com a realização de pesquisa aberta à*

Centro de Eventos Ismael Sperafico  
BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920  
www.toledo.pr.gov.br



*população e às Secretarias Municipais quanto aos desafios tecnológicos e dificuldades que poderiam ser atendidas por soluções inovadoras, ou seja, que não contassem com produtos ou serviços prontos no mercado para atendê-los.*

*Inicialmente foram levantados 14 desafios, sendo que estes foram refinados através da realização de workshops com as Secretarias. (...)*

O estudo para a elaboração do processo se iniciou em 2021 com a Contratação do SEBRAE/PR - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, uma entidade de notoriedade e presença em todo cenário nacional, com ampla atuação na área de empreendedorismo e inovação, tendo perdurado o estudo por todo o ano de 2022 até o momento.

Conforme a Lei “R” 75/2021 e Decreto nº 902/2020, vale destacar que somente o Município de Toledo e o Sebrae compõem cerca da metade dos membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Não obstante, o estudo aponta a elaboração de **pesquisa aberta**, o que demonstra que não somente outros membros do conselho ou de instituições poderiam participar, mas sim toda a população. Ainda verifica-se que houve o refino do trabalho com a realização de workshops com as diversas Secretarias Municipais.

Desta forma, não procede a alegação de que não foi verificado na elaboração deste processo a participação de outras entidades, tampouco sua obrigatoriedade legal.

Assim, caso haja inconsistência na metodologia utilizada, que seja citado objetivamente o problema encontrado, bem como a jurisprudência que determine a forma pleiteada para que sejam adotadas as correções necessárias ao processo.

Adiante, o parecer cita:

*“Verifica-se que a Administração elegeu um problema na categoria organizacional para solução inovadora, qual seja, a informatização do gerenciamento de atestados médicos na Secretaria de Recursos Humanos. **Isso nos leva a crer que tal problemática ainda não foi resolvida por nenhum Município**, Estado e nem mesmo pela União, sendo o Município de Toledo pioneiro na resolutividade de um problema comum de toda Administração Pública.*

***Na hipótese da existir no mercado uma solução que atenda a necessidade do município, não estaríamos tratando de inovação ou encomenda tecnológica**, mas de solução tradicional através de licitação de software. Tal requisito deve ser comprovado*

Centro de Eventos Ismael Sperafico  
BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920  
www.toledo.pr.gov.br



*indene de dúvidas no ETP e Projeto Básico definindo o objeto inovador com ou sem risco tecnológico e o seu grau.”*

Não foi verificado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou em anexos, qualquer menção ou reforço no pioneirismo da resolutividade do problema levantado, conforme exposto pelo parecer, mas sim resolver demanda pública que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia.

O ETP pontua que o processo se iniciou com o levantamento de demandas por soluções inovadoras que **não contassem com produtos ou serviços prontos no mercado para atendê-los**, que, entretanto, após suas pesquisas e refino, concluiu-se pela utilização da Modalidade Especial de Licitação instituído pelo Marco Legal das Startups – Lei Complementar nº 182/2021.

Conforme sustentado pelo Estudo, tal modalidade seria utilizada para **teste de produtos e serviços oferecidos pelas startups, ou a serem desenvolvidas**, com ou sem risco tecnológico, sendo que não há qualquer restrição para que o produto não exista no mercado, mas sim que a seleção seja de empresas enquadradas como startups para promoção do ambiente inovador conforme Art. 12 e 13 do Marco Legal das Startups:

*“Disposições Gerais*

*Art. 12. As licitações e os contratos a que se refere este Capítulo têm por finalidade:*

**I - resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e**

**II - promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado.**

*§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios subordinam-se ao regime disposto neste Capítulo.***

*(...)*

*Art. 13. A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, **para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas** ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.”*

Não se deve confundir a modalidade em tela com a Encomenda Tecnológica, sendo esta última fundamentada no Art. 75, V da Lei 14.133/2021,

Centro de Eventos Ismael Sperafico  
BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920  
www.toledo.pr.gov.br



sendo destinada à contratação direta por dispensa de licitação, de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT para o **desenvolvimento de solução para problemas técnicos específicos, ou obtenção de produto ou processo inovador.**

Assim, destaca-se que embora ambas as formas de contratação se destinem a resolver problemas da Administração Pública de forma inovadora, possuem diferenças fundamentais em sua forma e objetivo, sendo que a Encomenda Tecnológica contrata diretamente uma ICT para desenvolver a solução, enquanto a Modalidade Especial, além de promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do estado, assegura a competitividade para contratação entre empresas enquadradas como Startups, nos termos da lei, para fornecer produtos ou soluções por elas desenvolvidas, ou que ainda serão desenvolvidas.

Conforme demonstrado no item 3 do ETP, foram identificadas empresas que possivelmente possam fornecer soluções que atendam a demanda municipal, possibilitando condições para que concorram entre si para a construção da melhor proposta e a mais vantajosa pra a Administração Pública.

Adiante no parecer, menciona-se:

“Sob esse aspecto não verificamos nenhum parecer de um Analista de TI dos quadros do município, sequer a definição do problema pela Secretaria de Recursos Humanos. Em visto disso é imprescindível que profissionais ou uma comissão de especialistas afirmem que é necessária a contratação de desenvolvimento de uma solução inovadora.

Referido corpo técnico, detentor de intensa profissionalização deve acompanhar o planejamento da seleção e a execução do contrato público de solução inovadora, considerando ser esse um contrato especial e com elevados riscos e incertezas envolvidos.”

Não foi apontado norma ou regramento que demande parecer formal do Analista de TI do quadro do Município, porém, conforme já mencionado e demonstrado anteriormente, a construção do estudo contou com a participação das Secretarias Municipais.

Ainda, para julgamento das propostas, a LCP 182/2021, Art 13, §3º disciplina:

Centro de Eventos Ismael Sperafico  
BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)



*“Art. 13 (...) § 3º As propostas serão avaliadas e julgadas por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:*

*I - 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado; e*

*II – 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.”*

De tal forma, verifica-se que foi publicada no órgão oficial de 05 de setembro de 2023 a Portaria nº 539/2023, que constitui a comissão especial para proceder à avaliação e ao julgamento das propostas referentes ao Edital de Licitação na Modalidade Especial nº 01/2023, a qual é composta pelos seguintes membros:

I - Rosângela Beilke, Diretora do Departamento Administrativo, representante da Secretaria de Recursos Humanos do Município, integrante do órgão para o qual o serviço será contratado;

II - Elder Elisandro Schemberger, professor na área de Engenharia de Computação e Diretor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus Toledo;

III - Cristian Diego Carpenedo, Analista em Administração e Planejamento I, representante da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município;

IV - Jader Hericks Anschau, Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Toledo; e

V - Alan Alex Debus, representante do SEBRAE/PR.

Desta forma, não foram identificadas as inconsistências apontadas pelo parecer, necessitando de maior detalhamento e que se cite a jurisprudência emanada.

Adiante, o parecer afirma:

“Assim, além de uma estratégia organizacional, o TR deveria trazer os requisitos mínimos de desempenho, funcionalidades e eventuais características desejáveis do produto resultante de maneira a deixar claro o objeto proposto, o problema que se pretende resolver e o que se espera da contratação em termos de requisitos, usabilidade, desempenho, funcionalidade, integração, interoperacionalidade, sustentabilidade e manutenção.

Conforme se verifica no TR, e nos demais documentos do processo, a mesma se baseia na modalidade prevista na Lei Complementar nº 182/2021, que conforme Art. 13, §1º, dispõe que a delimitação do escopo da licitação

Centro de Eventos Ismael Sperafico  
BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)



poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela Administração Pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, **dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.**

De tal forma, a informação exigida pela modalidade se verifica nos itens 5 do TR, e no item 2 do Edital:

**“2 – DO DESAFIO E RESULTADOS ESPERADOS**

**2.1 – Problema a ser resolvido:** Atualmente os atestados de saúde de servidores públicos são gerenciados de forma manual. É realizada a conferência do prazo de entrega, avaliando o texto (CID, CRM e assinatura do médico), verificando se estão em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Toledo. São aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) servidores, considerando os estagiários, gerando alto volume de arquivos para serem conferidos, lançados e armazenados por 100 anos junto ao arquivo funcional. O lançamento é realizado no sistema da folha, mas em determinados casos são realizados também no sistema de ponto.

**2.2 – Resultados esperados:**

**2.2.1 – Informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;**

**2.2.2 – A solução deve integrar com o sistema de controle de ponto da Biofinger, e da folha de pagamento da Equiplano; Possibilidade para escalar a solução para outros documentos, a fim de fazer um canal centralizado para as demandas relacionadas a recursos humanos dos servidores;**

**2.2.3 – Integração com bancos de dados municipais e e-social, armazenamento e backup em nuvem;**

**2.2.4 – Atualização do sistema conforme alterações e novas legislações relacionadas a demandas relacionadas a recursos humanos de servidores;**

**2.2.5 – A solução deve garantir a integridade dos dados dos atestados, mesmo em situações em que a caligrafia do médico não seja facilmente interpretada.**

**2.2.6 – É desejável que a solução ofereça reconhecimento óptico de caracteres (OCR), ou outra tecnologia, capaz de lidar com diferentes caligrafias e formatos de atestados, de forma a reduzir a necessidade de digitação e intervenção humana.**

**2.2.7 – A interface da solução deve ser amigável e de fácil utilização, permitindo que os usuários possam inserir, consultar e gerenciar os atestados de forma intuitiva e eficiente.**

**2.2.8 – O armazenamento dos dados deve ser feito com segurança em serviço de nuvem, com redundância/backups regulares de forma a evitar perda de informações em caso de falhas ou problemas com o sistema.**

**2.2.9 – Deverá empregar tecnologias de segurança a fim de prevenir o acesso de terceiros não autorizados aos dados e arquivos.**

**2.2.10 – Os dados e arquivos gerados pelo teste ou fornecimento da aplicação é de posse do Município de Toledo, não sendo permitida a cessão ou transferência para terceiros, sem a prévia autorização expressa da Administração Pública.**

Centro de Eventos Ismael Sperafico  
BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920  
www.toledo.pr.gov.br

2.2.II – Em caso de encerramento do teste ou fornecimento da aplicação, a empresa obriga-se a fornecer cópia integral dos dados e arquivos gerados.”

Desta forma, encontra-se indicado o problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela Administração, bem como os desafios tecnológicos a serem superados conforme dispõe a legislação para a modalidade.

Ainda, além de a exigência das especificações cobradas pelo parecer serem expressamente dispensadas pela legislação, também se mostra incompatível à modalidade por restringir a proposição de diferentes meios para a resolução do problema.

Adiante, o parecer afirma:

“De mais a mais verifica-se que o edital **não confirma o critério de julgamento das propostas** nem o critério de pagamento reproduzindo os textos dos artigos legais.”

Em análise do edital, verifica-se que os critérios encontram-se dispostos no item 3.3.2 do Edital:

“3.3.2 – Segunda Etapa (Avaliação e Julgamento): A partir da documentação enviada e pitch, avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras para o desafio, avaliação dos preços indicados pelos proponentes para execução do objeto; e julgamento das propostas pelos critérios:

- Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública;
- O grau de desenvolvimento e maturidade da solução proposta;
- A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;
- A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes; e
- Avaliação da capacidade da empresa executar o projeto (time).

3.3.2.1 – A definição e escala para cada critério seguirá o disposto no Anexo I.”

Ainda, a definição e detalhamento de cada critério conforme: Anexo I –

Critérios de avaliação:

Anexo I - Critérios de Avaliação

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO EDITAL	ORIENTAÇÕES	DEFINIÇÃO E ANÁLISE	ESCALA
O grau de desenvolvimento e maturidade da solução proposta	Em relação a sua solução proposta detalhe: Qual é a solução proposta? Nome da solução? Qual o nível de desenvolvimento da mesma? Quais são as bases tecnológicas que a empresa utiliza na solução? Quais são os atributos diferenciais da solução?  Informe o TRL da solução  Conte a história da sua empresa	Grau de desenvolvimento da solução com base no nível de prontidão tecnológica (TRL - Technology Readiness Level) - ISO 10220. Será melhor avaliada a solução em estágio mais avançado de desenvolvimento	0 a 5 pts
A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução	Em relação ao seu modelo de negócios atual: Qual é o seu modelo de negócios atual? Como ele gera diferenciais para a empresa no mercado? Qual é o seu modelo de monetização? Quantos clientes você possui na base atualmente?  Qual é o estágio atual do negócio? E qual é o Roadmap de desenvolvimento de 12 meses?	Consistência do modelo de negócios para viabilizar a entrada da solução tecnológica no mercado e sua renovação ou para atender a demanda do desafio.	0 a 5 pts
Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública	Descreva em detalhes como sua solução proposta resolve o desafio	Potencial de resolução do desafio pela proposta apresentada, considerando a efetividade e eficiência da solução para atender o desafio.	0 a 5 pts
A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos	Elabore um plano físico financeiro de execução da proposta	A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerando a efetividade e eficiência da alocação dos recursos disponíveis.	0 a 5 pts

Conforme se verifica, bem como no Anexo I – Critérios de Avaliação, obedecem ao disposto no §4º, art. 13 da Lei Complementar 182/2021:

Centro de Eventos Ismael Sperafico  
BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920  
www.toledo.pr.gov.br



“ Art. 13 (...) § 4º Os critérios para julgamento das propostas **deverão considerar, sem prejuízo de outros** definidos no edital:

- I - o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;
- II - o grau de desenvolvimento da solução proposta;
- III - a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- IV - a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e
- V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.”

Conforme se verifica na leitura do dispositivo legal, não se trata de mera reprodução de dispositivo legal, mas obrigação de que se conste tais critérios, sem prejuízo de outros critérios, o qual verifica-se atendido no processo, bem como detalhados no Anexo I.

Adiante, o parecer aponta:

“Igualmente em relação a minuta contratual, não define o critério de pagamento, não estabelece as metas a serem alcançadas, nem a forma e periodicidade da entrega de relatórios de andamento e do relatório final, não tem a matriz de riscos (incluindo riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e alea extraordinária), nem a definição da titularidade dos direitos de propriedade e a participação das partes nos resultados obtidos a partir da exploração de tecnologia da qual são titulares.”

Em atenção ao parecer foi realizado a adequação da Minuta Contratual e do Edital para melhor especificar que tais critérios são definidos na fase de negociação.

A dinâmica da Modalidade Especial permite a cada startup apresentar sua solução para a demanda municipal, sendo que a Lei Complementar expressamente permite em seu Art. 13, §9º, que os critérios de remuneração sejam negociados em fase posterior, nas quais igualmente são definidas com base nas metas e riscos de cada negócio, bem como fase de desenvolvimento que se encontra a solução, os quais são julgados na fase anterior.

Ressalta-se que esta sistemática é a mesma verificada nos demais editais verificados no ETP, em especial no recente Edital nº 1/2023 do Ministério Público

Centro de Eventos Ismael Sperafico  
BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)



do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, sendo próprio da modalidade, o qual encontra fundamento na Lei Complementar 182/2021.

Não há até o momento histórico de edital nesta modalidade lançado no Município de Toledo, razão pela qual o ETP aponta a extensa pesquisa de editais de outros órgãos públicos, logrando-se da experiência consolidada daqueles entes:

- Edital nº 1/2023, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, para contratação de pessoa física ou jurídica para desenvolvimento de soluções inovadoras, voltadas à superação dos desafios institucionais relacionados no Edital, com a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
- Edital de Licitação 003/2021, Município de Guaramiranga, objetivando a resolução de demandas públicas que exigem solução inovadora com emprego de tecnologia e a promoção da inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado, no âmbito do Programa ImpulsiONar, para prevenção e redução de defasagens em Língua Portuguesa e Matemática de estudantes do 6o ao 9o ano de escolas públicas
- CPSI 01/2022 - Município de Pato Branco, para teste de solução(ões) inovadora(s) destinada(s) a incrementar a infraestrutura de conectividade para a quinta geração de rede de internet móvel ("5G") no Município de Pato Branco/PR por meio da Rede Municipal de Iluminação Pública.
- Processo SEI nº 5140.01.0005283/2022-25 - Edital de Licitação Especial para Contrato Público de Solução Inovadora, PRODEMGE - Governo do Estado de Minas Gerais, da iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta, para seleção de soluções inovadoras para os desafios da PRODEMGE.
- Modalidade Especial nº 001/2021 - Prefeitura de Araguaína-TO, para contratação de solução inovadora para otimização de receitas e despesas municipais por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021.

Ademais, o próprio tema foi objeto do 1º Seminário Estadual de Contratação de Inovação pelo Setor Público, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e realizado no Auditório da FIEP em Curitiba/PR, no dia 7 de junho de 2023, no qual a utilização da Modalidade Especial foi promovida pelo

Centro de Eventos Ismael Sperafico  
BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

próprio Tribunal e contou com apresentação do Procurador do Estado de São Paulo Rafael Carvalho de Fassio. Link da Live:

<https://www.youtube.com/watch?v=Etthqqlc5w>

Tendo em vista a obrigatoriedade do parecer, a qual compõe importante linha de defesa no controle das contratações, solicita-se que seja encaminhado para novo parecer, visto que foram realizadas adequações no edital e minuta do contrato, bem como sejam consideradas as ponderações apontadas com relação ao parecer, sempre com vista ao aprimoramento dos processos de contratação e contínua melhoria e aperfeiçoamento do Serviço Público.

A Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento se coloca à disposição para sanar eventuais dúvidas, bem como promover a inovação em todos os setores da Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CRISTIAN DIEGO CARPENEDO**  
Analista em Administração e Planejamento  
Secretaria do Agronegócio

**DIEGO BONALDO**  
*Secretário do Agronegócio, de Inovação,  
Turismo e Desenvolvimento Econômico*

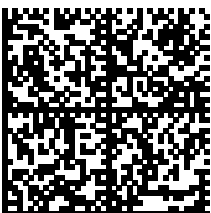
Centro de Eventos Ismael Sperafico  
BR 467, km 71, Jardim Porto Alegre – (45) 3196-2920  
[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)



Documento: 40854/2023 - Ofício 207 - Edital modalidade especial 01 inovação.pdf  
Data: 09/11/2023 17:05:53

Assinatura avançada realizada por: CRISTIAN DIEGO CARPENEDO em 09/11/2023 17:06:17.

Assinatura avançada realizada por: DIEGO BONALDO em 09/11/2023 21:45:43.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020  
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 1928bb61-072e-4df4-8432-28925f40173a

e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Travessa Souza Naves, nº 95, centro das 08h às 11 horas.

Sengés, 22/11/2023. Nelson F. Ramos /Prefeito.

128650/2023

## Sertaneja

PREFEITURA DE SERTANEJA/PR

REAVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

A Prefeitura de Sertaneja, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encontram-se à disposição, a partir de 23/11/2023, o Edital da Tomada de Preços nº 07/2023, do tipo menor preço global, para contratação de empresa para construção de sistema de abastecimento de água na zona rural de Sertaneja, conforme Contrato de Repasse Operação nº 903820/2020, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, projeto, edital e seus anexos. A sessão será realizada às 09h00m do dia 12/12/2023, no paço municipal sito a Av. Nossa Senhora do Rocio nº 233, centro, - Departamento de Licitação. O edital completo está à disposição dos interessados, no site [www.sertaneja.pr.gov.br](http://www.sertaneja.pr.gov.br), link licitações, campo "Tomada de Preços" nº 07/2023. Informações pelo telefone (0\*\*43) 3562-1247 ou pelo e-mail [licitacao@sertaneja.pr.gov.br](mailto:licitacao@sertaneja.pr.gov.br).

Sertaneja, 23 de novembro de 2023.

PEDRO JAIRO DA COSTA MELLO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

129030/2023

## Tamarana

O Município de Tamarana, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, torna público que irá requerer ao IAT - Instituto Água e Terra a Licença Ambiental de Operação de Regularização do Cemitério Municipal José Bolotari de Tamarana, localizado na Rua Anício Vicente Subtil de Oliveira, nº 1223, Quadra 15, Lote 74, Tamarana-PR.

128969/2023

## Telêmaco Borba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023 –SMS  
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

A Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria N.º 012/2022, no uso das atribuições legais torna público a habilitação no credenciamento para prestação de serviços, em caráter complementar aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme segue:

<b>EMPRESA: FHM OFTALMOLOGIA LTDA.</b>
CNPJ: 50.601.526/0001-03
SERVIÇO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA
<b>EMPRESA: FERNANDO MENDES CHEMIN &amp; CIA LTDA.</b>
CNPJ: 23.991.382/0001-68
SERVIÇO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS.
<b>EMPRESA: CLINICA MEDICA SOUZA DESCHK - EIRELI</b>
CNPJ: 26.528.930/0001-06
SERVIÇO: SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA - CAPS
<b>EMPRESA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSCAR PEREIRA LTDA.</b>
CNPJ: 08.092.880/0006-90
SERVIÇO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS
<b>EMPRESA: S. M. SCHNEIDER &amp; CIA LTDA.</b>
CNPJ: 21.449.361/0001-90
SERVIÇO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE VASCULAR

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do Edital de Credenciamento.

Telêmaco Borba - PR, 21 de novembro de 2023

Roberto Stock

Coordenador da Comissão de Credenciamento

129033/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA OPERAÇÃO**  
O MUNICÍPIO DE TELÊMACO, inscrito no CNPJ n.º 76.170.240/0001-04 torna público que requer do IAP/ Ponta Grossa, a LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA O COMÉRCIO DE RECICLAGEM, instalada na Estrada Campina dos Pupos, s/n, Bairro Distrito Industrial na Cidade de Telêmaco Borba/Paraná.  
128735/2023

## Terra Rica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA.

Aviso De Licitação

Destinada exclusivamente para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais  
Edital de Pregão Nº. 118/2023.

Processo nº 318/2023

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e mobiliários para as Unidades Básicas de Saúde via Recurso de Incentivo Financeiro transferido via RESOLUÇÃO SESA 860/2022., destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

**ABERTURA:** A abertura do certame será às 14:00min do dia 07/12/2023.

**Plataforma:** <https://comprasbr.com.br/>

O edital completo está disponível no site: [www.terrarica.pr.gov.br](http://www.terrarica.pr.gov.br) em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 22/11/2023.

Julio Cesar da Silva Leite

Prefeito Municipal

129008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Aviso de Prorrogação e Retificação

Edital de Pregão Nº. 100/2023

**OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo van e um tipo minivan via recursos das Resoluções SESA 254/2022 e 327/2022.

**Prorrogação:**

A abertura do certame fica prorrogada para às 09:00 do dia 07/12/2023.

**Retificações:**

a) Retificado o Termo de Referência

Terra Rica, 23/11/2023.

Julio Cesar da Silva Leite

Prefeito Municipal

129007/2023

## Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2023

**OBJETO:** Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup para teste de solução inovadora por ela desenvolvida ou a ser desenvolvida, conforme desafio mapeado para informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. **DATA DE ABERTURA:** 27 de dezembro de 2023, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**AVISO DE ALTERAÇÃO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2023**

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 193/2023, cujo objeto é: REGISTRO DE

# Estão abertas as inscrições para o Prêmio Educador Transformador

A segunda edição do Prêmio Educador Transformador, realizado pelo Sebrae, em parceria com a Bett Brasil e o Instituto Significare, está recebendo inscrições. A premiação tem como objetivo reconhecer e disseminar as experiências de edu-

cação empreendedora realizadas por docentes em todo o Brasil.

As inscrições podem ser feitas até o dia 5 de fevereiro de 2024, pelo link: <https://educadortransformador.com.br>. Os educadores finalistas terão a oportunidade de participar do

maior evento de educação e tecnologia do País, a Bett Brasil 2024, que acontecerá em abril do próximo ano.

Os projetos devem estar vinculados a instituições de ensino, e serão aceitas inscrições de professores que tenham desenvolvido iniciativas entre os anos de 2021 e 2023.

Rosângela Angonese, coordenadora estadual de Liderança e Educação Empreendedora do Sebrae/PR, acredita que a premiação traz, também, o papel dos educadores para um lugar de destaque no desenvolvimento de uma cultura empreendedora no Paraná e no Brasil.

“Se as crianças e os jovens têm acesso desde cedo aos valores empreendedores, certamente eles serão adultos que se diferenciam em suas carreiras profissionais, sejam elas por conta própria ou até mesmo dentro de organizações de todos os setores”, afirmou.

A divulgação dos vencedores estaduais está programada para 25 de março de 2024, seguida pela revelação dos vencedores regionais em 5 de abril de 2024. O ponto culminante do evento será em 25 de abril de 2024, quando o grande vencedor será anunciado durante a Bett Brasil.

LUIS FELIPE MIRETZKI



> Finalistas da primeira edição

**CATEGORIAS** - Os educadores têm a oportunidade de concorrer em diversas categorias, adaptando-se à faixa etária e nível de ensino, abrangendo desde a Educação Infantil até a Educação Superior. As categorias incluem Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio Regular, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos (EJA), entre outras. Essa di-

versidade reflete o compromisso do Prêmio Educador Transformador em reconhecer e valorizar projetos educacionais inovadores implementados por professores em diferentes contextos e níveis educacionais, promovendo assim a disseminação de práticas empreendedoras na educação.

**PARANAENSES** - Na primeira edição do Prêmio Educador Transformador, cinco paranaenses foram para as finais. Na Educação Infantil, o projeto “As mãos que falam”, da professora Paula Edilena de Souza Franke, de Maringá, foi escolhido como finalista. Na categoria Ensino Fundamental - Anos Finais, destaque para o projeto “A resiliência na busca por cidades mais sustentáveis”, idealizado pela professora Sarita Maria Pieroli, de Londrina.

A Feira do Empreendedorismo e Marketing do Colégio Estadual Castro Alves, coordenada pela pro-

fessora Maria Aldinete de Almeida Reinaldi, de Cornélio Procópio, foi reconhecida na categoria Educação Profissional, juntamente com o projeto “Praça CEEP”, da professora Maria Carolina Alves Luz, de Assaí. Na categoria Educação Superior, o projeto finalista do Paraná foi o “MedLibras”, desenvolvido pela professora Luciana de Freitas Bica, de Pato Branco, que possibilitou o atendimento médico ambulatorial na Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Uma das finalistas da última edição, Luciana de Freitas Bica, de Pato Branco, expressou sua gratidão pela oportunidade de participação no evento.

“Foi, sem dúvida, um dos melhores eventos de educação que tive a oportunidade de participar. Sou muito grata ao Sebrae e ao Instituto Significare pela chance”, disse.

| CURITIBA

**SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**  
Marcelo Gozzi, torna público que requereu do IAT, licença prévia de ampliação, para o empreendimento de suínos terminação, a ser implantado no lote rural 01, na Linha Gozzi, Ouro Verde do Oeste, Paraná.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023**  
O Município de São Pedro do Iguaçu-PR informa que estará realizando a licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço por item**, com o seguinte objeto: contratação de pessoa jurídica para a realização de Capacitação para membros eleitos do Conselho Tutelar para o quadriênio 10/01/2024 - 10/01/2028, e que acontecerá em local e data a definir com a contratada. **Valor máximo: R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais). **Data da sessão: 06 de dezembro de 2023.** **Horário: 09h00** (Horário de Brasília- DF). **Local: Bolsa de Licitações do Brasil** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). **Disponibilidade do Edital: 23 de novembro de 2023.** O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no site [www.sapnedroiguacu.pr.gov.br](http://www.sapnedroiguacu.pr.gov.br). Mais informações poderão ser obtidas junto à sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Niterói, nº 1225, Centro, pelo telefone 0 45 3255-8000, pelo e-mail [licitacao@sapnedroiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao@sapnedroiguacu.pr.gov.br).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**  
À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no Art. 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, no caso das atribuições constantes, em especial ao disposto no Art. 26 da Lei de Licitações **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Procedimento nº 166/2023. Autorizo em sequência, a proceder-se a aquisição, conforme abaixo descrito: **OBJETO:** contratação de banda musical para realização do Natal Premium, a ser realizado na praça central do Município de São Pedro do Iguaçu/PR. **VALOR TOTAL: R\$ 24.900,00** (vinte e quatro mil e novecentos reais). **FAVORECIDO: SANDROKAI PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA** **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00 através do bloqueio orçamentário nº 478573/2023. Justificativas anexas aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023. **Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do Art. 26 da Lei Federal 8.666/93, seja realizada a contratação e que, após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.**  
São Pedro do Iguaçu, 22 de novembro de 2023.  
José Aroldo Malvesatto  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2023**  
**OBJETO:** Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup para teste de solução inovadora por ela desenvolvida ou a ser desenvolvida, conforme desafio mapeado para informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. **DATA DE ABERTURA:** 27 de dezembro de 2023, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).  
-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2152, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2023**  
**OBJETO:** Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup para teste de solução inovadora por ela desenvolvida ou a ser desenvolvida, conforme desafio mapeado para informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. **DATA DE ABERTURA:** 27 de dezembro de 2023, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).  
-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2152, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 129/2023 PREGÃO Nº 080/2023 – MODALIDADE ELETRÔNICO**  
O Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, torna público que estará realizando a abertura do certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023**, visando o Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção (material e mão de obra) em aparelhos de ar condicionado. O valor máximo previsto para a contratação é de **R\$800.669,05** (oitocentos mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinco centavos). Abertura, avaliação das propostas e disputa, no dia **06 de dezembro de 2023**, a partir das 08h31min na plataforma BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado no link – licitações.”  
- O edital completo encontra-se disponível no site do Município de Ouro Verde do Oeste - <https://ouroverdedoeste.atende.net/autotendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1/>, bem como em campo próprio na plataforma de realização de pregões eletrônicos [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br): “Acesso Identificado no link – licitações”, para ciência de todos os interessados. Maiores informações pelo telefone: (45) 3251-8000, ramais 201, 202 e 203.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**  
Estado do Paraná  
**SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023 – PROCESSO Nº 198/2023**  
**SUSPENDER** o certame referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2023 por ter havido manifestação de empresas interessadas no certame em relação a possíveis divergências nos descritivos dos itens em relação aos produtos disponíveis no mercado, sendo necessário prazo para análise e ajustes que possam ser necessários. **Registre-se e Publique-se.** Entre Rios do Oeste, em 22 de novembro de 2023.  
**MARCIO VITOR DOS SANTOS**  
Agente de Contratação  
**EXTRATO DE ADITIVOS**  
**TERMO ADITIVO: 191/2023/02**  
**Nº DO ADITIVO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO – VALOR (EQUILIBRIO) – CONTRATO Nº 50/2022  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022  
**CONTRATADO:** EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.** ENTRE RIOS DO OESTE-PR, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023  
**TERMO ADITIVO: 193/2023/06**  
**Nº DO ADITIVO:** SEXTO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 201/2019  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022  
**CONTRATADO:** KAMINSKI PLACAS E SINALIZAÇÃO LTDA - ME  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.** ENTRE RIOS DO OESTE-PR, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023.  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 – PROCESSO Nº 189/2023**  
O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna a público que: Fica homologado o procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa abaixo relacionada para a plena consolidação do previsto neste Certame e depois de cumpridas as formalidades legais. **Valor total homologado: R\$ 148.520,00**  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.** Entre Rios do Oeste/PR, em 22 de novembro de 2023.  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 – PROCESSO Nº 171/2023**  
O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna a público que: Fica homologado o procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação dos objetos as empresas abaixo relacionadas, para a plena consolidação do previsto neste Certame e depois de cumpridas as formalidades legais. **VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 53.618,00**  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.** Entre Rios do Oeste-PR, em 22 de novembro de 2023.  
**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO:** TERMO DE RESCISÃO Nº 31/2023  
**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2023  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO Nº 01/2023  
**CONTRATADO:** NUNES DE ALMEIDA LTDA - CNPJ: 47.378.309/0001-83  
**DO DISTRITO:** POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE DÁ POR RESCINDIDO A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA E A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ENTRE RIOS DO OESTE, PELA PRAZO DE 01 (UM) ANO, CONFORME PREVISTO NO INCISO III DO ARTIGO 87 DA LEI DE LICITAÇÕES E CLÁUSULA 13.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.** ENTRE RIOS DO OESTE-PR, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023 - PROCESSO Nº 206/2023**  
O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar na licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento **MEHOR PREÇO POR ITEM**, cujo o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação da empresa para a prestação de serviços com apresentação municipal de Banda de renome nacional para compor as festividades de réveillon do Município de Entre Rios do Oeste-PR, que serão realizadas no Parque de Lazer no dia 31 de dezembro de 2023 e 01 de janeiro de 2024 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.  
Data da sessão: 08 de dezembro de 2023  
Horário: 08:30 horas (horário de Brasília)  
Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>  
UASG: 985529  
Modo de disputa – Aberto  
Valor da Contratação: R\$ 21.174,38 (Vinte e um mil cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)  
Preferência ME/PP/EQUIPARADA: SIM  
**Registre-se e Publique-se.** Entre Rios do Oeste-PR, em 22 de novembro de 2023.  
**ARI ALOISIO MALDANER**  
PREFEITO  
\*Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico no site: [www.entrieriosdoeste.pr.gov.br](http://www.entrieriosdoeste.pr.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**  
**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**  
Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de remoção e colocação de pisos de cerâmica na entrada frontal do Prédio do Legislativo Municipal, bem como da base dos muros e também o acesso da porta dos fundos, totalizando 43,05M2 (quarenta e três vírgula cinco metros quadrados).  
Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Administrativa encarregada de promover a contratação da Empresa: GEFERSON MIGUEL BOLL – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Continental, 1204, centro, cidade de Pato Bragado/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 05.242.397/0001-41, ao valor global de R\$ 9.190,45 (nove mil, cento e noventa reais e quarenta e cinco centavos) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.  
Pato Bragado - PR, em 22 de novembro de 2023.  
**Mauro André Weigmer**  
Presidente da Câmara



**MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2023 – COMPRA DIRETA.** Ofício n.º 334/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA ELETROMAGNÉTICA, A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.352,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).** DESPACHO: RATIFICO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 088/2023, ANEXO. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023. ASSINA: SR. FELIPE ZAGO - PREFEITO MUNICIPAL. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

**MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Ofício n.º 339/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: **CONTRATAÇÃO COM O “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO” - DIOE PARA AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 34.500,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** DESPACHO: RATIFICO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO Nº 183/2023, ANEXO. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023. ASSINA: SR. FELIPE ZAGO - Prefeito Municipal. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

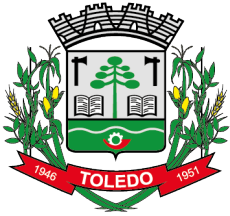
**MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Ofício n.º 341/2023, solicita ratificação do ato praticado que autorizou a realização do Objeto: **CREDCENCIAMENTO COMPLEMENTAR DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM TÍTULO TÉCNICO DE ENFERMAGEM REGISTRADO EM CONSELHO DE CLASSE PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, COM TÍTULO DE PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI, EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ABRANGENDO PRONTO SOCORRO, ENFERMAGEM E UTL A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE AO VALOR ESTIMADO DE R\$ 36.055,80 (TRINTA E SEIS MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** DESPACHO: RATIFICO, NOS TERMOS DAS RAZÕES ELENCADAS NO PROCEDIMENTO Nº 185/2023, ANEXO. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023. ASSINA: SR. FELIPE ZAGO - Prefeito Municipal. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

**MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2023. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA OMNICHANNEL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR de Abertura R\$ 421.091,00. Edital completo estará à disposição dos interessados para retirada, na Prefeitura Municipal de Palotina, das 8h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 17h 30min, de segunda à sexta-feira, pelo site [www.palotina.pr.gov.br](http://www.palotina.pr.gov.br) (sessão editais ou no portal da transparência) ou solicitação via e-mail [compras@palotina.pr.gov.br](mailto:compras@palotina.pr.gov.br), [admcompras@palotina.pr.gov.br](mailto:admcompras@palotina.pr.gov.br), e no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) pelo link BLL Compras. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min do dia 11/12/2023 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h31min do dia 11/12/2023 às 09h00min do dia 11/12/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h01min do dia 11 de dezembro do ano de 2023, na plataforma eletrônica de abertura de licitações, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) pelo link BLL Compras, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital. Informações: Fone (44) 3649-7821, Departamento de Licitações e Compras e/ou diretamente na plataforma BLL. Palotina, 16 de Novembro de 2023. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

**MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
O PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE: 01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTE TERMO: A) LICITAÇÃO Nº: 159/2023 B) MODALIDADE: PREGÃO C) DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 22/11/2023 D) OBJETO HOMOLOGADO E ADJUDICADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRAÇIONADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DOCUMENTAL PARA ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E GUARDA (CUSTÓDIA) DO ACERVO DOCUMENTAL DO SAME PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES (CFE. COTAÇÃO): FORNECEDOR: ELETRODOCS LTDA - ME CNPJ/CPF: 81.562.811/0001-88 VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO - R\$79.648,96 PALOTINA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

**MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**CONTRATO Nº. 1180/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 182/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - ME - CNPJ: 08.245.733/0001-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO NO EVENTO DE ENCERRAMENTO DA FLIPA – FESTA LITERÁRIA DE PALOTINA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTA MUNICIPALIDADE. VALOR: R\$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 02 (DOIS) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL/FATURA DEVIDAMENTE ATESTADO PELO SETOR COMPETENTE, E APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DO FGTS (CRF) E CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS FEDERAIS. PALOTINA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**

**MUNICÍPIO DE PALOTINA**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO Nº. 1177/2023 – DISPENSA Nº 087/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: OPEN VEICULOS LTDA - CNPJ: 04.675.147/0002-13. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER, PLACA SED-2D93, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE. VALOR: R\$ 572,00 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. PAGAMENTO: O PAGAMENTO, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS CONTATOS DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE. PALOTINA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 23 de novembro de 2023

Edição nº 3.760

Página 44 de 68

### MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### COMUNICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO FRACASSADO

Comunicamos que o Pregão Eletrônico nº 205/2023 – Município de Toledo, que tem por objeto a **Contratação de empresa para coleta e análises de parâmetros de chorume bruto e águas subterrâneas, objetivando o automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal, neste Município de Toledo/PR, conforme descrito no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA**, foi declarado FRACASSADO, pela INABILITAÇÃO da empresa: **GIOMBELLI DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA**. Motivo: A empresa não apresentou o certificado de credenciamento de laboratório junto ao IAT; A empresa apresentou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em nome de outra empresa. Não sendo possível a contratação.  
Toledo - PR, 22 de novembro de 2023.

LUIS CARLOS FABRIS / PREGOEIRO

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2023

**OBJETO:** Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup para teste de solução inovadora por ela desenvolvida ou a ser desenvolvida, conforme desafio mapeado para informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. **DATA DE ABERTURA:** 27 de dezembro de 2023, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2152, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE ALTERAÇÃO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2023

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 193/2023, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de insumos para a manipulação de medicamentos fitoterápicos e aquisição de material farmacológico para atender os serviços de urgência e emergência, sendo a unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Pronto Atendimento Municipal (PAM), aquisição de chás que serão distribuídos nas unidades de saúde e medicamentos manipulados para atender mandado judicial, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Toledo-PR: Fica alterada a redação Termo de Referência e do Edital em seus itens e subitens de tal forma que: ONDE SE LÊ: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014. LEIA-SE: LICITAÇÃO ABERTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. Assim, por consequência, a data de recebimento e abertura das propostas bem como o início da sessão de disputa de preços será conforme a seguir: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 08 DE DEZEMBRO DE 2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 08 DE DEZEMBRO DE 2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 08h15min do dia 08 DE DEZEMBRO DE 2023. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Município de Toledo-PR, em 22 de novembro de 2023. LUIS CARLOS FABRIS - PREGOEIRO

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2152, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)